

3ª CAMARA

N.º 7700

1936

7.700/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECCÃO

PROCESSO

The Western Telegraph Company Limited

Requerite impunito a deministrativo
instancia contra o feu empregado

Alvaro Gomes Aguiar

ANNEXOS

Código:
Localização:
Caixa 066 Mc 05

DISTR

30

The Western Telegraph Company, Limited, J 2

Rio de Janeiro.

Nº

at

27 de Junho de 1936

Exmo. Sr. Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho

Em officio n. 807, que tivemos a honra de dirigir a V. Excia. em 24 de Abril ultimo, communicamos haver sido suspenso do exercicio de suas funcções de cobrador desta Companhia, nesta Capital, o Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, cuja Caixa havia sido encontrada em desfalque.

Concluido o inquerito administrativo a que respondeu o Sr. Alvaro Gomes de Aguiar e havendo ficado apurado nesse inquerito a procedencia da accusação que lhe foi feita, de receber contas de freguezes da Companhia apropriando-se do respectivo numerario, apresentamos ao Egregio Conselho os autos do inquerito, para os fins de direito.

Respeitosas saudações.

Eng. *Paulista*
Representante

29/6

Recebido na 1.ª Secção em 30/6/36

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 7700	
DATA 29/6/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	D'LECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

1

13

The Western Telegraph Company Limited.

GABINETE
DO
REPRESENTANTE

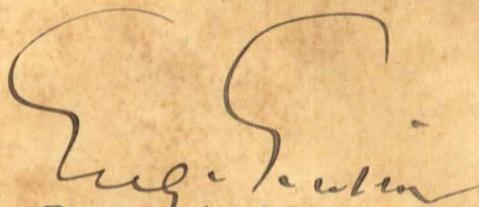
Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1936.

N.º

PORTARIA.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED, por seu Representante geral no paiz, abaixo assignado, nos termos do artigo 1º das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para execução do artigo 53 do Decreto N° 20.465, de 1º de Outubro de 1931, resolve nomear uma commissão, composta dos Srs. Hugh Michael Sieyes, Alberto Nunes Briggs e Pedro de Azevedo Bastos, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario, para o fim de, em inquerito administrativo, apurar a falta grave capitulada na alinea "a" do Art. 54 do Decreto N° 20.465 citado - actos de improbidade - imputada a Alvaro Gomes de Aguiar, cobrador.

Das syndicancias já procedidas pela Companhia e dos termos da confissão inclusa escripta e assignada pelo responsavel, verifica-se que o mesmo, na qualidade de cobrador, recebia contas de freguezes da Companhia, apropriando-se do respectivo numerario, commettendo assim actos dolosos, lesivos do patrimonio da Companhia.


Representante.

3
Rio Janeiro, 24 Abril 1936

M^{re} Sr.

H. M. Syles
gerente da Western Telegraph
Rio.

Quanto a falta de cerca de
dezenove contos (19: 000\$ 00) cabe-
me inteiramente a culpa desse
acto.

A principio tive algumas
faltas de dinheiro, as queas, sem
deixar de reconhecer que sou respon-
savel por ellas, muito me surpreendem
porque eu absolutamente não concordi
para ^{ellos} com má intenção.

Sahi em deante, fui obrigado

116

a lançar mão de outras quantias, pois o meu ordenado não dava para cobrir, des-nortear-me, e sempre na esperança de poder repor, fiquei alcançado na quantia acima.

Jamais os meus chefes e os meus collegas foram sabedores disso.

Quanto as faltas de principio, conversei com um colley meu, cujo nome eu peço não mencionar, e esse colley me fez ver alguns factos de vida particular, e que me despertaram a attenção, tomando então todas as precauções, não mais tendo sido Surpreso com faltas ^{com} que eu não contara. Isso aconteceu, como disse, ha uns tres annos ~~em~~ ^{em} abstr.

Estive ao serviço da Caixa desde e como
encarregado geral das cobranças no
período de julho de 1931 a abril
de 1936

Alvaro Aguiar

Rec. a firma Alvaro Aguiar

Rio, 2 de abril de 1936.
Carmelito N. de Jesus
Claudio Borgerth



118

Montenegro Serra	431.6
	8.6
Sinnes Cia	2.453.050
	49.1
Trepper Ltda	1.916.650
	38.3
Emp Electricas B. ^{as}	4.273.200
	86.1

Banco do Brasil 9.500.000 (aproximadamente)

Banco Nat. Ultr- 1.700.000 (")

Não me recorde de mais nada

Rec: a firma Alvaro Aguiar



Alvaro Aguiar

Rio, 28 de abril de 1936

Em A. H. de...
 Cláudio Borquilha

24/4/36

7
119

ACTA DE INSTALAÇÃO.

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, numa das salas da Gerencia de "The Western Telegraph Company, Limited", á Rua da Candelaria numero dese- nove, terceiro andar, reunidos em sessão de installação os senhores Hugh Michael Sieyes, Alberto Nunes Briggs e Pedro de Azevedo Bastos, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pelo Representante da referida Companhia, por portaria de onze do mez em curso, afim de instaurar inquerito administrativo para apurar a procedencia da falta grave capitulada na alinea "a" do artigo cincoenta e quatro do decreto numero vinte mil qua- trocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, imputada a Alvaro Gomes de Aguiar, X cobrador da Companhia, deliberaram mandar autuar as peças enviadas pelo Representante e designar o dia dezenove proximo, ás 15 horas, naquelle mesmo local, para audiencia do accusado e tomada de depoimentos das testemunhas arroladas senhores Donald Strang e Francis Leslie Money, do que se lavrou a pre- sente acta, a qual vae devidamente assignada pelos presentes.

H. M. Sieyes Presidente.

A. Briggs
Vice-Presidente.

P. A. Bastos
Secretario.

8

The Western Telegraph Company, Limited. 1100

Nº 3ª VIA.

Rio de Janeiro.

14 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.
Alvaro Gomes de Aguiar
Rio de Janeiro.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pelo Representante desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - (alinea "a" do Art. 54 do Decreto N° 20.465, de 1° de Outubro de 1931) - imputada a V.S., notifico-o, nos termos do Art. 3° das Instruções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer na proxima Terça-feira, 19 do corrente, ás 15 horas, na estação desta Companhia á Rua da Candelaria, 19, 3° andar - sala da Gerencia, para prestar depoimento pessoal e para vêr depôr as testemunhas arroladas, os Snrs. Donald Strang e Francis Leslie Money, podendo V.S. se fazer acompanhar de seu advogado, ou de advogado ou representante do Syndicato a que pertencer.

Saudações.

H. M. Sieyes

Hugh Michael Sieyes
Presidente da Commissao.

19
The Western Telegraph Company, Limited. 2100

Rio de Janeiro.

Nº

14 de Maio de 1936.

Illmo. Sr.
Francis Leslie Money
Rua da Candelaria, 19
Rio de Janeiro.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pelo Representante desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - (alinea "a" do Art. 54 do Decreto N° 20.465, de 1° de Outubro de 1931), imputada a Alvaro Gomes de Aguiar, cobrador desta Companhia, convido-o a comparecer, na proxima Terça-feira, 19 do corrente, ás 15 horas, na Gerencia desta Companhia, á Rua da Candelaria 19, 3° andar, para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações.

Saudações.

H. M. Soares

Presidente da Comissão.

Sciente
F. L. Money

Certifico que tendo ido fazer entrega da intimação
ameaçada ao Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, este se
recusou a assignar a allegando que estaria pronto
a assignar recibo de entrega, mas não a assignar
a 1ª Via da intimação. Deixei, assim, de fazer entrega
da 2ª Via.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1936

Americo da Rocha Ramos

THE WESTERN
TELEGRAPH COMPANY,
LIMITED.

12

114

Illmo. Snr.

Alvaro Gomes de Aguiar,

Rua Jorge, 129 - C-7.

Villa Isabel

RIO DE JANEIRO.

13

U 05

The Western Telegraph Company, Limited,

Rio de Janeiro.

Nº.....

14 de Maio de 1936.

Illmo. Sr.
Alvaro Gomes de Aguiar
Rio de Janeiro.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pelo Representante desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - (alinea "a" do Art. 54 do Decreto Nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) - imputada a V.S., notifico-o, nos termos do Art. 3º das Instruções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer na proxima Terça-feira, 19 do corrente, ás 15 horas, na estação desta Companhia á Rua da Candelaria, 19, 3º andar - sala da Gerencia, para prestar depoimento pessoal e para vêr depôr as testemunhas arroladas, os Snrs. Donald Strang e Francis Leslie Money, podendo V.S. se fazer acompanhar de seu advogado , ou de advogado ou representante do Sindicato a que pertencer.

Saudações.

H. M. Sieyes.

Hugh Michael Sieyes
Presidente da Comissão.

14
The Western Telegraph Company, Limited.

Nº 2ª VIA.

Rio de Janeiro.

14 de Maio de 1936.

Illmo. Sr.
Alvaro Gomes de Aguiar
Rio de Janeiro.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pelo Representante desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - (alinea "a" do Art. 54 do Decreto Nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) - imputada a V.S., notifico-o, nos termos do Art. 3º das Instruções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer na proxima Terça-feira, 19 do corrente, ás 15 horas, na estação desta Companhia á Rua da Candelaria, 19, 3º andar - sala da Gerencia, para prestar depoimento pessoal e para vêr depôr as testemunhas arroladas, os Snrs. Donald Strang e Francis Leslie Money, podendo V.S. se fazer acompanhar de seu advogado, ou de advogado ou representante do Sindicato a que pertencer.

Saudações.

H. M. Sieyes.

Hugh Michael Sieyes
Presidente da Comissão.

15
17

RIO DE JANEIRO,

Nº 84.

15 de Maio de

36.

Illmo. Sr.

Presidente da

Caixa de Aposentadoria e Pensões da

The Western Telegraph Company, Limited,

N e s t a.

De accordo com o art. 4º das Instrucções para o inquerito Administrativo de que trata o art. 53 dos decretos Nos: 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 25 de Maio de 1933, levo ao conhecimento de V.S., para os devidos fins, que o Sr. Alvaro Gomes de Aguiar recusou-se a lançar o "sciente" no instrumento de intimação annexo por copia.

Attenciosas saudações.

(a) H. M. Sieyes

Presidente da Commissao
de Inquerito.

Caixa de Aposentadoria e Pensões
de
The Western Telegraph Company, Ltd.

16
118

Rio de Janeiro, 19 de MAIO de 1936.

Illmo. Snr.

Presidente da

Comissão de Inquerito instalada em

The Western Telegraph Co. Ltd.,

NESTA.

Em resposta ao officio N°84, de 15 do corrente, cabe-me
communicar a V.S. que a notificação annexa por copia foi entregue
pessoalmente ao Sr. Alvaro Gomes de Aguiar em data de 16 do
corrente, conforme consta do protocolo existente na Secretaria
desta Caixa.

Attenciosas saudações.

E. P. Mont...

Secretario.

1 annexo.

L.

[Handwritten signature]

COPIA.

el 19

RIO, 16 de Maio de 1936.

Illmo. Snr.

Alvaro Gomes de Aguiar,

N e s t a.

Havendo o Sr. Presidente do inquerito administrativo instaurado a fim de apurar falta grave imputada a V.S. comunicado a esta Caixa, em obediencia ao que dispõe o art.4º das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de Junho de 1933, haver V.S. se recusado a appôr "sciente" no instrumento de intimação de que trata o art.3º das mesmas Instrucções, peço o seu comparecimento na proxima Terça-feira, 19 do corrente, ás 15 horas, na estação da Companhia, á Rua da Candelaria 19, 3º andar, sala da gerencia, para prestar depoimento pessoal e para vêr depôr as testemunhas arroladas, os Srs. Donald Strang e Francis Leslie Money, podendo V.S. se fazer acompanhar de seu advogado, ou de advogado ou representante do Syndicato a que pertencer, sob pena de proseguir o inquerito como seu advogado ou com o advogado ou representante do Syndicato, ou a revelia, si estes tambem não comparecerem, tudo conforme determinado no art.4º das citadas Instrucções.

Attenciosas saudações.

(a) E.P.Monteiro

Secretario.

-Termo de prosequimento de inquerito administrativo instaurado contra
Alvaro Gomes de Aguiar-

Handwritten initials

Aos dezanove dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, a commissão nomeada pelo representante legal de The Western Telegraph Company Limited para apurar em inquerito administrativo a falta grave - Art. cincoenta e quatro alinea "A" do Decreto de vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um - que é imputada a Alvaro Gomes de Aguiar reuniu-se para ouvir o accusado e as testemunhas arroladas, Sres. Donald Strang e Francis Leslie Money.-----

-----Apregoado o nome do accusado e das testemunhas de accusação arroladas, responderam á chamada apenas estas ultimas, deixando o accusado de comparecer pessoalmente ou por seu advogado ou representante do Syndicato.-----

Resolveu, então, o Sr. Presidente aguardar a chegada do accusado até ás dezeseis horas quando, novamente apregoado o nome do accusado e não se verificando, ainda, a sua presença, do seu advogado ou representante do Syndicato, teve inicio a inquirição das testemunhas. Para constar, lavrou-se este termo, que vae assignado pelos membros da commissão.

H. M. Sneyes Presidente

A. Briggs
Vice-Presidente

P. A. Bastos
Secretario

Sr. Donald Strang

Inglês, com quarenta e nove annos de idade, residente á rua Itapira numero nove, Tijuca, casado, funcionario da The Western Telegraph Company Limited, com vinte e oito annos de serviços, sabendo ler e escrever, promette dizer a verdade.-----

Inquirido pela commissão, respondeu :-----

Tendo de reassumir a direcção da contadoria da Companhia, em substituição ao Sr. Francis Leslie Money, que fôra destacado para outro serviço, verificou, na conferencia então feita na caixa de cobranças, a falta de diversos recibos de telegrammas sem que, entretanto, as importancias respectivas houvessem entrado para os cofres da Companhia. Chamando para isso a attenção do Sr. Francis Leslie Money, este escreveu, em data de vinte e tres de Abril de mil novecentos e trinta e seis, ao Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, que se achava em gozo de férias, pedindo a sua presença ao escriptorio da Companhia, afim de prestar esclarecimentos, tendo em vista que os referidos recibos se achavam sob a sua guarda e uma vez que o substituto eventual do Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, Sr. Mucio Guilherme de Almeida, nada sabia informar a respeito.-----

--- O Sr. Alvaro Gomes de Aguiar compareceu ao escriptorio da Companhia em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e seis, e perante a testemunha e os Sres. Francis Leslie Money, Dr. Alfredo Thomé Torres Filho e o Sr. Gerente da Companhia no Brasil declarou que realmente estava em falta; que tudo fôra feito por elle e que a irregularidade encontrada começara ha tempos; que quando recebia dinheiro de uma ou outra firma usava as quantias recebidas para encobrir as faltas de outra ou outras firmas; que a quantia total iria a dezenove contos de réis; que a culpa era inteiramente sua; que a sua situação teve origem em virtude de uma operação soffrida por sua senhora; que foi obrigado por falta de recursos a ficar com dinheiros pertencentes á Companhia e que a primeira quantia de que se apropriou foi a de um pagamento feito pelo Banco do Brasil; que absolutamente não accusa ninguem; que sempre apresentava o seu serviço apparentemente em ordem e que apesar dos chefes serem exigentes nas conferencias, não descobriram o jogo de contas. Declarou, ainda, a testemunha, que viu o Sr. Alvaro Gomes de Aguiar escrever, em seguida a essas declarações, uma carta ao Sr. Gerente da Companhia, declarando-se inteiramente responsavel pelo desvio de cerca de dezenove contos de réis. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. *J. M. Soares, Presidente*
A. Brugg, Vice-Presidente, P. D. Costa - Secretario *Strang*

Segunda testemunha

20
1122

Sr. Francis Leslie Money

Inglês, trinta e um annos de idade, residente á Estrada Fróes numero trezentos e vinte dois, Nictheroy, casado, funcionario da The Western Telegraph Company Limited, com quatorze annos de serviços, sabendo ler e escrever, promette dizer a verdade.-----

--- Inquirido pela commissão, respondeu :-----

Que ao passar a direcção da contadoria ao contador effectivo Sr. Donald Strang, e ao conferir com este a caixa de cobranças, foi notada a falta de diversos recibos de telegrammas cujas importancias não haviam dado entrada na caixa geral. Como aquellas cobranças estivessem a cargo do Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, no momento ausente em gozo de férias, resolveu escrever-lhe uma carta pedindo a sua presença ao escriptorio da Companhia para explicações; que sabendo da presença do Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, no dia vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e seis, no gabinete do Sr. Gerente no Brasil, para lá se encaminhou; que, ahi, ouviu o Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, em presença dos Sres. Donald Strang, Dr. Alfredo Thomé Torres Filho e do Sr. Gerente da Companhia, fazer as seguintes declarações :-----

Que realmente era culpado das differenças encontradas na sua caixa e que tudo fôra feito por elle; que empregava as quantias recebidas de uma firma para encobrir as faltas de outras; que a importancia desviada andaria por uns dezenove contos réis; que ficara com dinheiros pertencentes á Companhia por difficuldades de vida; que a primeira quantia desviada foi um recebimento feito no Banco do Brasil; que não responsabilisava ninguem; que se considerava inteiramente culpado; que a testemunha depois de ouvir essas declarações do Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, o viu, ainda, escrever uma carta dirigida ao Sr. Gerente da Companhia confessando a sua falta.-----

Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

H. M. Soares.

Presidente - A. Biggs - Vice-Presidente.

P. D. Bostes - Secretario.

F. L. Money

21
1123

Exmo Sr. Presidente do Inquerito
Administrativo.

Alvaro Gomes de Aguiar, foi intimado para vir depor no inquerito administrativo, instaurado, nesta Companhia, contra o Supplicante.

sendo que estou doente, de cama conforme o attestado incluso, impossibilitado de me loconover, assuevenho pedir adiamento do dito processo, até que meu estado de saúde, o permita comparecer.

L. ser attendido.

Alvaro Gomes de Aguiar

Rio, 19 Maio 19

Dr. Epaminondas Silveira

CLINICA GERAL DE SENHORAS E CRIANÇAS

Consultas diarias das 4 ás 6 horas á Av. 28 de Setembro, 213

RESIDENCIA :

— RUA AMBROSINA, 21 —

TELEPHONES 48-0991 E 48-4424

Para o Snr. _____

Rua _____

Declaro pela presente
 que o Sr. Alvaro
 de Aguiar esteve
 no Pleito durante
todo o dia de hoje
 e acho que o mesmo
 necessita de um
 dia de repouso para
 seu tratamento

Dr. Epaminondas Silveira

Rio, 19 Maio 1936

23
1124

Declaro como portador de um
requerimento assignado pelo S.A.
G. de Aguiar dirigido ao
Presidente do Instituto Ad-
ministrativo, que entreguei
esse requerimento ao desti-
notario ^{da tarde} as 5:45 do dia 19 de
maio de 1936

Mario Branco

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1936

24

1195

Illmo. Snr.

Alvaro Gomes de Aguiar

Rua Jorge 129 - C-7 - Villa Isabel

Accuso o seu requerimento datado de 19 do corrente, que me foi entregue ás 17 horas e 45 minutos desse dia, depois de lavrada e assignada a acta da reunião da Comissão de Inquerito realisada hontem, e á qual deixou V.S. de comparecer pessoalmente ou por representante legal.

Dentro das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho para o Inquerito Administrativo, não tem a Comissão poderes para conceder o adiamento solicitado, mórmente tendo em vista que o seu pedido chegou tardiamente, depois de encerrada a reunião.

Entretanto, fica aberta vista do processo a V.S. ou aos seus representantes, pelo prazo de 5 dias, a contar de hontem, para o caso de V.S. desejar apresentar defesa.

Saudações.

H. M. Soares

Presidente da Comissão de Inquerito

25
M 26

TERMO DE VISTA

Aos vinte e dois dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e seis, compareceu no escriptorio da Gerencia de The Western Telegraph Company Limited o accusado Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, acompanhado de seu advogado Sr. Victorio Emmanuel Pareto, aos quaes foi dada vistas dos presentes autos.

P. A. Bastos

Secretario.

1128

J. V. PARETO JUNIOR
DIRECTOR DA
"GAZETA dos TRIBUNAES"
ADVOGADO
R. BUENOS AIRES, 17-79 AND.
PHONES 4-6500-4-5151

Exmo. Sr. Presidente do Inquerito instaurado na
~~caixa de Aposentadoria e Pensões da The Western~~
Telegraph Co.

em por representante legal. Dentro das instruções do Conselho
nacional de Trabalho para o Inquerito Administrativo, não tem
a Comissão poderes para conceder o adiamento solicitado, nos
casos em que a vista do pedido chegou tardiamente, de
modo que encerrado o prazo para a abertura do processo
em 3 dias, a V.S. ou seu representante, pelo prazo de 3 dias, a

ALVARO GOMES DE AGUIAR, cidadão brasileiro, func-
cionário ha mais de 18 annos da The Western Telegraph Co., vem,
por seus advogados abaixo, apresentar a sua defesa no inqueri-
to administrativo instaurado nesta caixa sob a presidencia de
V.Ex.

Attende assim a notificação constante do Doc. nº 1,
que devera ser junto, com esta defesa, ao processo, porque nel-
le reside a demonstração cabal de grave anomalia de que se res-
sente o processo e que o invalida substancialmente.

O Suppte. foi processado administrativamente, e a reve-
lia, apesar de haver demonstrado e justificado, em tempo, o seu
não comparecimento no local e hora designados para ser ouvido,
e isto por estar enfermo, o que consta de Documento a fls
do processo [attestado medico).

O que affirmamos esta cabalmente demonstrado pelo re-
ferido documento nº 1, que transcreveremos no correr desta de-
feza, para sobre elle calcar a demonstração da inicial irregu-
laridade de que o processo se ressenete por importar em infrac-
ção flagrante de preceitos de Direito de longa data consagrados
pela legislação do paiz.

O documento édo seguinte theor: "Rio de Janeiro, 20 de
Maio de 1936. Illmo. Sr. Alvaro Gomes de Aguiar. Rua Jorge 129
casa 7, Villa Izabel. Accuso o seu requerimento datado de 19 do
corrente, que me foi entregue ás 17 horas e 45 minutos desse dia,
depois de lavrada e assignada a acta da Commissão de inquerito
realizada hontem, e a qual deixou V.S. de comparecer pessoalmente

28
A 29

ou por representante legal. Dentro das instrucções do Conselho Nacional do Trabalho para o Inquerito Administrativo, não tem a Comissão poderes para conceder p adiantemente delictado, mormente tendo em vista que o seu pedido chegou tardiamente, depois de encerrada a reunião. Entretanto, fica aberta ^{isto} do processo a V.S. ou aos seus representantes, pelo prazo de 5 dias, a contar de hontem, para o caso de V.S. desejar apresentar defesa. Saudações. A.M. Sieys. Presidente da Comissão de Inquerito."

O documento não representa a verdade, porque o attestado passado pelo facultativo que cuidava do funcionario processado foi remettido bem cedo, na manhã do dia em que deveria ter lugar a reunião da Comissão e a sua consequente defesa. E' o que se vê do proprio documento a fls onde consta a hora exacta em que deu entrada: 5,45 do dia 19. O Telegrapho não fecha e no entanto se declarou em entrelinha desse documento, feito com tinta e letra diversa que fora da tarde, quando na realidade fora da manhã, mesmo porque não existem horas da tarde nem da manhã. Si o documento fosse entregue pela tarde, ter-se-hia escripto 17,45, alias, como se declara na carta acima transcripta.

Ninguem pode ser condemnado sem ser ouvido directamente ou por seu advogado, porque todos tem defesa.

Nemo condemnatus, nisi auditus vel advocatus, e' a maxima de Direito em que transparece o principio acceito de longa data em que transparece verdadeiro axioma consagrado pela Justiça Universal. Ninguem pode ser condemnado sem ser ouvido por si ou por seu advogado. E 'praceito em que se reflete a tutela dos miseraveis, dos timoratos e dos perseguidos, em todos os tempos e em toda a parte exercida pela Magistratura.

Neste inquerito não foi ella observada, de onde decorre a nullidade que o torna imprestavel.

29
120

Ao Suppte. se fez notificar para comparecer no dia 19 do corrente, ás 15 horas, na estação da Cia., a'Rua Candalaria, 19, 3º andar, sala da gerencia, afim de prestar depoimento sobre accusações que lhe sao feitas e ouvir e fiscalizar o depoimento de testemunhas arroladas pela The Western Telegraph Co.

Impossibilitado de sahír por enfermo (vide attestado medico a fls)remetteu a'Commissão de Inquerito, bem cedo, na manhã daquelle dia, um requerimento com o attestado medico do facultativo que o assistia, no qual pedia, por motivo justificado, que fosse transferida a reuniao sendo-lhe concedidos os dias da lei para a tomada de seu depoimento e a audiencia das testemunhas, todas dependentes da Cia. requerente do inquerito, pois eram e sao seus funcionarios.

Nisso estaria a defesa do Suppte. mas isso lhe foi negado pelas razões do Doc. 1. Sob pretexto de que as instrucções do Conselho Nacional do Trabalho não cogita do caso de adiamento do depoimento do accusado, mesmo no caso de enfermidade, não foi attendido o pedido do Suppte., considerado revel com infracção de todas as leis humanas quando uma causa imprevista e justificada o impossibilitava de comparecer.

Se, mesmo em Juizo, onde os prazos sao fataes e improrogaveis o motivo de molestia demonstrada justifica a transferencia ou a dilataçao de qualquer providencia judicial, seria simplesmente fantastico, verdadeira aberração, que nos processos administrativos, onde, absolutamente nao ha nem precisa haver aquella fatalidade nos prazos, fossem os actos draconianamente considerados intransferiveis e fataes.

E' esta a primeira nullidade, a manqueira inicial que invalida este processo e que o fara' inicialmente ruir se factos de maior gravidade nao estivessem bradando no processo. E a nullidade está cabalmente demonstrada pelo Documento nº 1, em que se encontra a prova formal de que o Suppte. antes do prazo ingressou

el 21

perante esta commissao com um requerimento em que solicitava uma providencia legal e humana e que no entanto não foi atendida.

UM CRIME

A segunda anomalia de que se resente este processo e' a imprestabilidade do Doc. a fã. , documento ingamente que se atribue ao Suppte. e que não tem o menor valor juridico nem moral. Documento sem authencidade, emprestou-se-lhe um elemento falso e mendaz, o reconhecimento mentiroso e criminoso em que transparece um delicto cuja autoria sera'apurada convenientemente pela Policia da 7º Districto, a quem nesta data foi impetrada a abertura de inquerito para punição do responsavel nos termos da petição que por copia, se apresenta, documento nº 2.

No cartorio do tabelliao Alvaro Borgeth Teixeira jamais teve o accusado a sua firma, que elle não conhece e que só reconheceu levada pela incidiosa atestado passado pelo funcionario da Western Telegraph Co, Roberto C. Dunlop, cuja responsabilidade sera'convenientemente apurada pela Policia.

Se no cartorio não existe a sua assignatura e'obvio que o reconhecimento não representa a verdade e sendo falso, como e' o papel em que se fez o reconhecimento, o facto com as circunstancias que o rodeiam e que a Policia ira'discernir emblema um verdadeiro crime.

Se o processo não corresse como corre perante commissao administrativa, ao accusado, de accordo com o art. 82 do Codigo do Processo Civil e Commercial, teriam sido concedidos os 9 dias da lei, que esta outorga a quem é intimado para depor e por enfermo não pode comparecer, não tendo por isso a menor validade os depoimentos tomados de testemunhas que foram ouvidas na ausencia do accusado sem a sua presença ou a de seu advogado, que com a fiscalização lhe emprestaria valor, mas com offensa de todos os preceitos legais e humanitarios.

1202

Tudo quanto temos accentuado força de esta logica conclusao:

1º Este processo é radicalmente nullo por força da primeira anomalia demonstrada.

2º Neste processo nao ha prova de natureza alguma:

a) porque nao tem o menor valor o depoimento das testemunhas, de fls , ouvidas a revelia do accusado quando dentro do predio da Rua da Candelaria 19, onde funciona a The Western Telegraph Co., se achavam desde as 5 horas e 45 minutos o requerimento pedindo o adiamento, com a prova de que o accusado estava impossibilitado de comparecer.

b) porque esboça um verdadeiro crime o documento de fls , forjado maldosamente para aniquilar o accusado por elementos mercenarios ao serviço de quem promove o inquerito.

Jamais alguem teve a coragem de sustentar que o silencio de instrucções do Ministerio do Trabalho tivesse o effeito miraculoso de derrogar principios geraes de Direito, ou normas que constituem a garantia ~~da~~ da sociedade.

Incomprehensivel foi, portanto, a razao apnstante do Doc. nº 1, para ser considerado revel quem não o é, e ainda não o foi, contrañtoriamente considerado como não revel, para poder ser ouvido dentro de prazo exiguo, que começou a correr da vespera do dia em que se lavrou esse Doc. nº 1 e que terminará no dia immediato ao domingo em que se deveria esgotar, nao em fade das instrucções do Ministerio do Trabalho, mas por força de lei, garantia de todos, que determina que o prazo a terminar no dia feriado ou em domingo só se considera como findo no primeiro dia util seguinte. (Art 548^{1º} do Cod. Proc. Civ. e Commercial).

Disposições expressas de Direito patrio, que instrucções do Ministério do Trabalho podem derrogar, ditames da Justiça Universal, leis e jurisprudencia de todos os povos cultos, desde a antiguidade, preceitos sagrados que constituem a essencia do direito de defesa, atrozmente dilacerados neste processo,

193

o direito e a equidade, tudo enfim, conjura para que seja elle annullado e finalmente archivado na conformidade do que dispoe o artigo 11 das referidas Instrucções de 5 de Junho de 1933, que regem os Processos administrativos.

Acompanha esta defesa os seguintes documentos:

1º - Carta de 20 de Maio de 1936 em que se communica em nome do Presidente da Commissão de Inquerito que o seu pedido foi indeferido, a'viata do silencio das instrucções do Ministerio do Trabalho.

2º - Cópia da petição dirigida ao Delegado do 7º Districto afim de apurar a responsabilidade de quem forjou o ^{doc} documento de fls e falsificou a assignatura que se pretende attribuir ao accusado, bem como quem levou ao notario a fazer reconhecimento falso e criminoso de uma firma que nunca vira, pois no seu cartorio jamais existiu tal firma.

3º - Publica forma da carta do Tabelliao Alvaro Borgeth Teixeira, cujo original esta' nos autos do inquerito referido na Delegacia do 7º districto, e onde o Tabelliao declara que os motivos que o levaram a fezz o reconhecimento de firma que nunca conheceu.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1936
Victor Esposito
24 5 24 5 24 5 24 5 24 5
6 6 6 6 6
24/5/36

João Victor Esposito

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1936

Illmo. Snr.

Alvaro Gomes de Aguiar

Rua Jorge 129 - C-7 - Villa Isabel

Accuso o seu requerimento datado de 19 do corrente, que me foi entregue ás 17 horas e 45 minutos desse dia, depois de lavrada e assignada a acta da reunião da Comissão de Inquerito realisada hontem, e á qual deixou V.S. de comparecer pessoalmente ou por representante legal.

Dentro das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho para o Inquerito Administrativo, não tem a Comissão poderes para conceder o adiamento solicitado, mórmente tendo em vista que o seu pedido chegou tardiamente, depois de encerrada a reunião.

Entretanto, fica aberta vista do processo a V.S. ou aos seus representantes, pelo prazo de 5 dias, a contar de hontem, para o caso de V.S. desejar apresentar defesa.

Saudações.

A. M. Seixas.

Presidente da Comissão de Inquerito



34
135
Doc. 2
Exmo. Sr. Dr. Delegado do 7º Districto

ALVARO GOMES DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, funcionario da The Western Telegraph Co., residente nesta cidade, vem expor e requerer a V.Ex. o seguinte:

Por motivo de verificação de contas na referida Companhia, foi instaurado pela mesma um inquerito de caracter administrativo contra o requerente, que lá exerce, ha varios annes, as funções de Caixa.

Acontece, porem, que no decorrer do inquerito que correu á revelia do Suppte, foi junto ao processo administrativo um documento de confissão forjado por alguém e cuja autoria foi atribuida ao requerente e contendo o seu nome, á guiza de assignatura, porem, falsificado.

Acresce que na data do referido documento estava o Supplicante enfermo e retido em casa a conselho de seu medico assistente, conforme attestado que se fez juntar ao processo administrativo.

Pasmo ficou o Suppte. deante da fraude occorrida no referido processo e sobretudo ao deparar que a assignatura atribuida ao Suppte. e que no entanto é falsificada fora reconhecida como verdadeiro pelo tabellião Alvaro Bergeth Teixeira, em cujo cartorio jamais teve o requerente a sua firma.

Dirigindo-se ao referido tabellião e estranhando o insolito acontecimento teve conjuntamente com o seu advogado conhecimento de que o Tabellião Alvaro Bergeth Teixeira fizera o reconhecimento, como verdadeira de uma firma que é falsificada e que nunca foi a de que usa o Suppte., a pedido de ROBERTO C. DUNLOP, tambem funcionario da The Western Tele-

Tem ainda o requerente a acrescentar que sempre se assignou Alvaro Gomes de Aguiar, e a assignatura que falsamente se lhe attribue é Alvaro Aguiar.

O facto que vem de expor reflete evidentemente um crime previsto na Consolidação das Leis Penaes, sendo esta para que se digne V.Ex. ordenar seja instaurado inquerite ouvindo-se o funcionario Roberto C. Dunlop, residente á Rua da Candelaria 19, 3º andar, bem como as testemunhas abaixo arroladas, entre as quaes se acha o notario induzido por uma informação maldosa a incorrer numa falsidade.

Rua de Teodoro S. Martins 1936
Visto T. T. T.



Rel das testemunhas:

- Alvaro Bergeth Teixeira - Rua de Resario, 100
- Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna Filho - Rua Garibaldi, 94
- David Madeira - Praia do Flamengo, 94 apto. 109
- Radamés Monta - Rua Buenos Aires, 17, 1º



Publica Firma

(Estavam os seguintes dizeres impressos: J. V. Pareto Junior. Advogado. Rua Buenos Aires, dezesete - setimo Andar. Quatro-seis cinco seis zero). Rio de Janeiro, vinte e treis de Maio de mil novecentos e trinta e seis. Illustrissimo Senhor. Tabelaio Alvaro Borgeth Teixeira. Saudações. - Na qualidade de advogado e para acautelar a defesa de direito de cliente meu, venho solicitar de v. S. a finesa de responder junto a esta, revendo os livros de firmas de seu cartorio: 1) - consta de algum delles o registro da firma de Alvaro Gomes de Aguiar, qual o livro, em que data foi tomada bem como quaes foram os abonadores dessa firma. Tratando-se de facto material, de facil verificação e cuja constatação poderá ser feita em qualquer tempo, estou certo que v. S., como notario, não recusará o justo pedido que lhe venho fazer em pról da verdade, mas com a urgencia que o caso requer. Agradecendo, sou, com a maior consideração, Attento, Ador, Obrigado. J. V. Pareto Junior. J. V. Pareto Junior. - Rio de Janeiro, vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e seis. Illustrissimo Senhor Doutor João victorio Pareto Junior. Saudações. - Em resposta á carta supra, levo ao conhecimento de v. S. que, mandando dar busca no archivo de firmas do cartorio do decimo oitavo officio de Notas, a meu cargo, constatei que no mesmo se encontram:- a) uma firma, sob numero quarenta e quatro mil cento e noventa e seis, de Alvaro de Aguiar, residente á rua são clemente numero cento e noventa e um, abonada por Francisco J. de Oliveira; b) uma outra firma, sob o numero oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco, de Alvaro de Aguiar, residente á rua r numero setenta e sete, em Bomsucesso, abonada por Hermenegildo freitas Batista e por Galdino Martins de Oliveira; e c) um attestado, sob numero sessenta e sete mil - quarenta e seis - U, cujo inteiro teor é o seguinte: - Attesto que as firmas Alvaro Aguiar, exaradas nas cartas particulares dirigidas ao senhor H. M. Sleyes, gerente



gerente da The Western telegraph company, datadas de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e seis, referentes ao desfalque de Reis. Dezenove contos de reis (Dezenove contos de reis), sendo uma firma exarada na carta propriamente dita e outra em uma declaração, reconhecidas na data de hoje pelo tabelião substituto do Decimo Oitavo Officio, são verdadeiras. Rio, vinte e oito de Abril de mil novecentos e trinta e seis.

(A). Roberto C. Dunlop. - Julgando haver aqui fornecido á V. S. as informações que foram objectos de sua carta, subscrevo-me. De V. S. Amigo, Attento e Obrigado, Alvaro Borgerth Teixeira. (Tabelião do Decimo oitavo Officio). (Estava o seguinte carimbo com os dizeres: Alvaro Borgerth Teixeira. Decimo oitavo Officio. Rua do Rosario, cem. Rio de Janeiro. Tabelião).-

N A D A mais se continha e declarava em o documento que me foi apresentado, e do qual, a pedido da parte a quem restituo o original, fiz bem e fielmente extrair a presente publica forma que conferi e por achal-a em tudo igual e conforme ao respectivo original a que me reporto e dou fé, a subscrevo e assigno em publico e raso, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e cinco dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e seis. E eu,

[Handwritten signatures and scribbles]



R. 9\$200
C. 2\$300
S. 1\$200
12\$700
J/M.

[Handwritten signature]

Doc. 4 36 137

Gazeta dos Tribunaes

Redacção e Administração:
Rua Buenos Aires, 17-1.^o
(Edifício proprio)
Telephone: 23-3425

Director-Proprietario:
J. V. PARETO Jor.

Director-Gerente:
VICTORIO E. PARETO

ASSIGNATURAS

Anno	60\$000
Semestre	35\$000
Numero atrazado	\$400
Numero avulso	\$200

OS CONCEITOS EMITIDOS EM ARTIGOS ASSIGNADOS ESCAPAM A RESPONSABILIDADE DA REDACÇÃO

Todos os recibos são assignados pelo Director-Gerente, Victorio Emmanuel Pareto.

E' unico cobrador o sr. Miguel Furtado de Mello, de quem deverá ser exigida carteira de identidade fornecida por este jornal.

COTAS

O mundo que agora desperta da sua secular lethargia tem deante de si um magno problema, equipollente a outros magnos problemas que teve de enfrentar e resolver: — abolir o mercantilismo. O mercantilismo tem que ser abolido! Aboliu-se a pirataria dos mares; aboliu-se a monarchia absoluta; aboliu-se a escravatura... Por que não se ha de abolir o mercantilismo?... Elle cairá, como caíram, ao termo do seu destino tragico, os erros anteriores... Mas abolir o mercantilismo não é, como alguns mal avisados iconoclastas imaginam, destruir o capitalismo. Não! O capitalismo ainda não começou sequer a operar os seus beneficos efeitos sociaes. Abolir o capitalismo seria equivalente a abolir a numeração arabica e voltar ás velhas e complicadas numerações romana, grega ou hebraica! Seria abater a alavanca que facilita e impulsiona o progresso. Abolir o mercantilismo é, ao contrario, racionalizar o capitalismo. O capitalismo está embaraçado pelo mercantilismo! O mercantilismo é internacional; o capitalismo deve ser nacional

ARBITRIO E ESCANDALO Na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Western Telegraph Co.

E' simplesmente clamorosa a violencia que se está verificando nesse processo administrativo instaurado a requerimento da Western Telegraph Co. contra o funcionario brasileiro Alvaro Gomes de Aguiar, que ha mais de 18 annos vem prestando serviços á Companhia ingleza.

Nao bastaram as anomalias, as impertezas e as velhacarias engendradas pelos que estão mercenariamente servindo a "empresa britannica". Era mister ir alem, cerceando, por completo, a defesa do accusado que não se cingirá a demonstrar, num prazo exiguo concedido pela lei, as manqueiras do processo administrativo. Terá de, nos proprios autos ou publicamente, desmascarar tapiaçoes e fraudes como essa que induziu um homem honrado, o tabellião Alvaro Borgeth Teixeira, a praticar, reconhecendo como verdadeira firma que não existe em seu cartorio, e que foi levado a reconhecer fiado nas conversas e affirmações do Deus ex machina de toda perseguição que se move ao nosso patricio, pelo esguio descendente de John Bull, Roberto C. Dunlop, cujas façanhas serão desvendadas nestas columnas e na justiça, no competente processo criminal que lhe será instaurado.

Este "illustre" cavalheiro não trepidou em arrastar aquelle Tabellião honrado á pratica de uma verdadeira fraude qual a de attestar a veracidade de uma firma que não conhece, que não consta dos archivos do cartorio, e que a pravidade humana appoz em um documento infamante, inveridico e que só podia brotar de um bestunto que não qualificamos.

A lei concede o prazo de cinco dias para a defesa nos inqueritos administrativos perante as Caixas de Aposentadorias e Pensões; no entanto, na da Western Telegraph, esse prazo tem sido burlado escandalosamente, porque não tem sido observado o preceito de direito que manda conceder vista dos autos, por aquelle periodo, ao advogado do accusado, que apesar de todos os esforços não tem conseguido examinal-os, taes os pretextos e aliantinas futeis que são ali apresentados, para evitar esse exame.

Esse processo em que está envolvido o nosso patricio Alvaro Gomes de Aguiar contém anomalias, monstruosidades e absurdos que o invalidam desde o inicio, tornando-o imprestavel, como afinal reconhecerá a commissão, se forem cumpridos preceitos sagrados que constituem a essencia do direito de defeza.

Isso será fartamente demonstrado na defeza que, no proximo numero, divulgaremos, e que será feita, apesar dos obices maldosamente creados para impedil-a.

NEGOCIOS DE
Machinas SINGER
USADAS?

Não perca tempo:
B. Moreira & Cia.
(os unicos)

Vendas a dinheiro e a prestações

Rua Luiz de Camões, 42.
Tel. 22-9639

VARAS CRIMINAES
PRIMEIRA

Por este juizo foi hontem denegado o "habeas corpus" requerido por Antonio Benevenuto da Costa da 7.^a vara criminal.

Neste juizo foi denunciado hontem Candido Teixeira, que no dia 8 do corrente mez



Paulo Silverio Garcia Costa. Terceiro Martin Fernando Peregaz Azevedo Antonio Quaresma Costa e Aguiar. Quinto de Aguiar Silva, maior e menor. Setimo Francisco Nogueira Ricardo Oitaes B. Monteiro José Dolpho Fernando e Antonio. Está o julgado e a execução.

VA

Juiz Audiencias-feitas Escrivão Acções Paulo

37

ARCHIVO EM CASA FORTE

N.º Geral 4618

N.º Especial 3136



1.º OFFICIO DE NOTAS
TABELLIÃO

MAJOR VICTOR RIBEIRO DE FARIA
ANTIGO CARTORIO BELMIRO
Rua do Rosario, 78 Tel. 23-5663

L.º 452 F.º 174 v

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1.º Traslado de procuração bastante que faz

ALVARO GOMES DE AGUIAR

SAIBAM quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis, aos vinte e cinco dias do mez de Maio-----nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, comparece..... como Outorgante..... em meu cartorio e perante mim Tabellião Victor Ribeiro de Faria, ALVARO GOMES DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior, funcionario da The Western Telegraph Company, residente nesta Cidade,

reconhecido pelo proprio..... das testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabelião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava..... e constitua..... seu bastante procurador..... Dr. JOÃO VICTORIO PARETO JUNIOR, advogado, casado, inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 810 e o bacharelando em Direito, VICTORIO EMMANUEL PARETO, casado, todos brasileiros, com escriptorio á rua Buenos Ayres nº 17, nesta Cidade, com os poderes necessarios para promoverem a defeza de seus direitos e interesses na Justica local ou federal e municipal e na Policia Militar do Districto Federal, podendo os procuradores agirem "in-solidum" ou cada um de per si, independente da ordem de nomeação, requerer, assignar, praticar e promover o que se fizer mister ao desempenho deste mandato e ratifica os poderes nesta impressos que tambem lhe foram lidos, inclusive os de juramento, affirmação e substabelecimento. Disse mais o Outorgante que o presente mandato é extensivo á Policia Civil do Districto Federal e a quaesquer repartições publicas fedéraes, autoridades e poderes constituídos.

concede todos os poderes em direito permittidos, para que, em nome delle Outorgante como se presente fosse, possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas civeis, ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e suppletoria-mente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia, appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit e assigna

com as testemunhas abaixo. Paga dois mil e duzentos reis de sello federal. Eu, Augusto de Azeredo, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Victor Ribeiro de Faria, Tabellião que a subscrevo. Alvaro Gomes de Aguiar. Raul Villabboas. Clovis Pereira Lima. (Colladas e inutilizadas estampilhas federaes do valor total de dois mil e duzentos reis). Trasladada hoje. E eu,



Proc.....	8\$ 000
Sello....	2\$ 200
Distr....	\$
Sahida..	\$
Rs.	10\$ 200

CPL/

The Western Telegraph Company, Limited.

11281

Nº.....

Rio de Janeiro.

16 de Junho de 1936

Exmo. Sr. Representante de

"The Western Telegraph Company, Limited".

A Comissão nomeada por V. Excia. para apurar em inquerito administrativo a falta grave capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, imputada a Alvaro Gomes de Aguiar, cobrador da Companhia, concluidos seus trabalhos, vem apresentar a V. Excia. o seu relatorio.

Por Portaria de 11 de Maio de 1936 designou V. Excia. a Comissão abaixo assignada para instaurar dito inquerito, de vez que o Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, na qualidade de cobrador, recebia contas de freguezes da Companhia apropriando-se do respectivo numerario, conforme averiguado em syndicancias procedidas pela Companhia e consta da confissão escripta e assignada pelo accusado, annexa á citada Portaria e que se acha autuada a fls. 3 a 6.

Reunida a Comissão em 14 de Maio de 1936 e lavrada a acta de sua installação (fls. 7) ficou deliberado, nos termos do art. 2º das Instrucções de 5 de Junho de 1933 do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, fosse designado o dia 19 do mesmo mez, ás 15 horas, para audiencia do accusado e depoimento das testemunhas arroladas.

Na mesma data, 14 de Maio, foram expedidas as respectivas intimações, por carta, ao accusado Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, e ás testemunhas, Srs. Donald Strang e Francis Leslie Money (fls. 8,9 e 10).

Havendo o accusado se recusado a lançar o "sciente" no instrumento de intimação que lhe foi apresentado em 15 de Maio, foi o facto certificado pelo encarregado da diligencia (fls. 11) e levado ao conhecimento do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões de "The Western Telegraph Co., Ltd.", a que pertence o accusado (fls. 15). Em 19 (fls.16) communicou o Sr. Secretario da referida Caixa haver sido entregue pessoalmente ao accusado, no dia 16, a notificação, de que juntou copia, e que se acha annexa ao processo (fls.17).

No dia e hora marcados - 19 de Maio, ás 15 horas -, reuniu-se a Commissão para ouvir o accusado e as testemunhas.

O accusado deixou de comparecer á hora indicada, pessoalmente ou por seu advogado ou representante do Syndicato, havendo a Commissão deliberado que se aguardasse, por tolerancia, durante uma hora, a chegada do accusado ou de algum representante legal do mesmo. Apregoado novamente o nome do accusado ás 16 horas, foi ainda verificada sua ausencia bem como de qualquer pessoa que o representasse, tendo então inicio a tomada do depoimento das testemunhas, conforme tudo consta do termo então lavrado (fls. 18).

Ás 17 horas e 45 minutos desse mesmo dia 19, depois de encerrada e dissolvida a reunião, chegou ás mãos do Presidente da Commissão o requerimento de fls. 21, em que o accusado, allegando molestia, e juntando um attestado medico em que se declara que elle "esteve guardando o leito durante todo o dia de hoje", pedia "adiamento do processo".

A Commissão não pode attender a esse pedido por não ser possível adiar aquillo que já se havia realisado e nesse sentido respondeu ao accusado (fls. 24), abrindo-lhe, todavia, vista do processo pelo prazo de 5 dias.

Aos 22 de Maio de 1936 compareceu o accusado acompanhado de seu advogado, sendo-lhes dada vista do processo e, finalmente, a 25 apresentou o accusado sua defesa de fls. 27 a 37.

Passa agora a Comissão a apreciar as provas e argumentos de parte a parte, para apresentar, em seguida, sua conclusão.

No documento de fls. 3 a 6, escripto e assignado pelo accusado na presença de testemunhas, faz elle a confissão integral, clara e expressa de sua responsabilidade na falta de cerca de 19:000\$000 (dezenove contos de reis) verificada na Caixa da Companhia.

Diz o accusado na sua confissão escripta, feita livre e espontaneamente:

" Quanto a falta de cerca de 19:000\$000 (dezenove contos de reis) cabe-me inteiramente a culpa desse acto".

Em seguida, e como geralmente tem começo as faltas da natureza da que ora se apura, o accusado declara que no inicio teve "algumas faltas de dinheiro", para as quaes "não concorreu com má intenção" e, continuando, diz

" Dahi em diante, fui obrigado a lançar mão de outras quantias, pois o meu ordenado não dava para cobrir, desnorteei-me e sempre na esperança de poder repôr, fiquei alcançado na quantia acima!"

Vejamos o que dizem as testemunhas a respeito da falta grave imputada, e já agora confessada, ao accusado:

A primeira testemunha (fls. 19), que é o Contador effectivo da Companhia, declarou que voltando ao exercicio do cargo de contador, do qual estava afastado no desempenho de outras funcções, procedeu a uma conferencia na Caixa de Cobranças, verificando então "a falta de diversos recibos de telegrammas sem que, entretanto, as importancias respectivas houvessem entrado para os cofres da Companhia; do seu depoimento consta mais, entre outras declarações, que chamou para o facto a atenção do Sr. Francis Leslie Money, a quem ia substituir, havendo escripto ao Sr. Alvaro Gomes de

Aguiar, que se achava em férias, pedindo o seu comparecimento ao ⁴⁴⁹ escriptorio afim de prestar esclarecimentos, tendo em vista que os referidos recibos se achavam sob a guarda do mesmo Sr. Aguiar; que o Sr. Alvaro Gomes de Aguiar compareceu no escriptorio da Companhia em 24 de Abril de 1936 e perante ella, testemunha, e outras pessoas, declarou que realmente estava em falta; que tudo fôra feito por elle; que quando recebia dinheiro de uma ou outra firma usava as quantias recebidas para encobrir as faltas de outra ou outras firmas; que a quantia total iria a 19:000\$000; que a culpa era inteiramente sua; que foi obrigado por falta de recursos a ficar com dinheiros pertencentes á Companhia; que não accusava ninguem.

Declarou finalmente a primeira testemunha que viu o acusado, em seguida a essas declarações, escrever uma carta ao Gerente da Companhia declarando-se inteiramente responsavel pelo desvio de cerca de 19:000\$000.

O depoimento da segunda testemunha, Sr. Francis Leslie Money, completa e confirma as declarações da primeira testemunha, descrevendo o que se verificou por ocasião da passagem do cargo de Contador, affirmando igualmente ter ouvido o acusado declarar, no Gabinete do Gerente, que realmente era culpado das diferenças encontradas na Caixa e que tudo fôra feito por elle; que a importancia desviada andaria por uns 19:000\$000; que ficava com dinheiro pertencente á Companhia por dificuldades de vida, além de outras declarações, que constam do seu depoimento de fls. 20, terminando por declarar ter visto o acusado, após essas declarações, escrever uma carta ao Gerente da Companhia confessando a sua falta.

O acusado, por seu advogado, nas suas razões de defesa faz, entre outras, as seguintes allegações:

" Que foi processado administrativamente, e á revelia, apesar de haver demonstrado e justificado, em tempo, o seu não comparecimento no local e hora designados para ser ouvido, e isto

"por estar enfermo, o que consta do documento a fls. do processo!"

Como prova dessa affirmativa junta o original da carta enviada pelo Presidente da Commissão de Inquerito ao accusado, e cuja cópia já se encontra nos autos a fls. 24.

Continuando, diz o accusado:

"Que o documento (a carta acima referida) não representa a verdade, porque o attestado passado pelo facultativo que cuidava do funcionario processado foi remettido bem cedo, na manhã do dia em que deveria ter logar a reunião da Commissão e sua consequente defesa. E' o que se vê do proprio documento a fls. (23) onde consta a hora exacta em que deu entrada: 5.45 do dia 19. O Telegrapho não fecha e no entanto se declarou em entrelinha desse documento, feito com tinta e letra diversa que fora da tarde, quando na realidade fora da manhã, mesmo porque não existem horas da tarde nem da manhã. Si o documento fosse entregue pela tarde, ter-se-hia escripto 17,45, aliás, como se declara na carta acima transcripta".

Que "impossibilitado de sahir por enfermo (vide attestado medico a fls (22)) remetteu á Commissão de inquerito, bem cedo, na manhã daquelle dia, um requerimento com o attestado medico do facultativo que o assistia, no qual pedia, por motivo justificado, que fosse transferida a reunião sendo-lhe concedidos os dias da lei para a tomada de seu depoimento e a audiencia das testemunhas, todas dependentes da Companhia requerente do inquerito, pois eram e são seus funcionarios. Nisso estaria a defesa do Supplicante mas isso lhe foi negado pelas razões do documento 1 sob pretexto de que as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho não cogita do caso de adiamento do depoimento do accusado, mes-

43
44

"mo no caso de enfermidade, não foi atendido o pedido do Supplicante, considerado revel com infracção de todas as leis humanas quando uma causa imprevista e justificada o impossibilitava de comparecer. Se, mesmo em Juizo, onde os prazos são fataes e improrogaveis o motivo de molestia demonstrada justifica a transferencia ou a dilatação de qualquer providencia judicial, seria simplesmente fantastico, verdadeira aberração, que nos processos administrativos, onde absolutamente não ha nem precisa haver aquella fatalidade nos prazos, fossem os actos draconianamente considerados intransferiveis e fataes".

Conclúe a defesa essa primeira parte de sua razões affirmando:

" É esta a primeira nullidade, a manqueira inicial que invalida este processo e que o fará inicialmente ruir se factos de maior gravidade não estivessem bradando no processo. E a nullidade está cabalmente demonstrada pelo documento n. 1, em que se encontra a prova formal de que o Supplicante antes do prazo ingressou perante esta Commissão com um requerimento em que solicitava uma providencia legal e humana e que no entanto não foi atendido".

Na segunda parte da defesa, intitulada "Um crime", o accusado nega authenticidade ao documento de fls. 3 a 6, que é a sua confissão escripta, dizendo-o imprestavel e acrescentando:

"documento infamante que se attribue ao Supplicante e que não tem o menor valor juridico nem moral",

estendendo-se em considerações sobre o facto do Tabellião Alvaro Borgeth Teixeira Junior haver reconhecido a firma do accusado nesse documento

"levado pelo incidioso attestado passado pelo funcionario da Western Telegraph Co., Roberto C. Dunlop, cuja responsa-

"bilidade será convenientemente apurada pela Policia" chegando finalmente ás seguintes conclusões:

- 1º " este processo é radicalmente nullo por força da primeira anomalia demonstrada".
- 2º " Neste processo não ha prova de natureza alguma:
 - a) porque não tem o menor valor o depoimento das testemunhas, de fls. , ouvidas á revelia do accusado quando dentro do predio da Rua da Candelaria 19, onde funciona a The Western Telegraph Co., se achavam desde as 5 horas e 45 minutos o requerimento pedindo o adiamento, com a prova de que o accusado estava impossibilitado de comparecer.
 - b) porque esboça um verdadeiro crime o documento de fls. , forjado maldosamente para aniquilar o accusado por elementos mercenarios ao serviço de quem promove o inquerito.

Isto posto, e

Considerando que o accusado Alvaro Gomes de Aguiar confessou, por escripto e perante testemunhas, ser effectivamente o auctor da falta grave que lhe é attribuida, assumindo inteiramente a responsabilidade pelo desfalque de cerca de 19:000\$000 verificado na Caixa da Companhia;

Considerando que essa confissão, além de apresentar perfeita verosimelhança com o facto que se quer apurar, é expressa, clara, coherente e foi feita sem coacção, sendo consequentemente digna de fé;

Considerando que, assim sendo, a confissão produz prova bastante da culpabilidade do accusado;

Considerando que as testemunhas ouvidas, cuja credibilidade não foi posta em duvida pela defesa, depois de declararem o modo por que descobriram o desfalque na caixa de cobranças a cargo do accusado, affirmam ter visto e ouvido o accusado confessar-se unico

946

responsavel por esse desfalque;

Considerando que a defesa negou, mas não provou, authenticidade ao documento de fls. 3 a 6, baseando-se no facto da firma do accusado nesse documento haver sido reconhecida por Tabellião em cujo cartorio não existia sua assignatura;

Considerando que embóra não caiba á Commissão fazer a defesa do Tabellião, convem esclarecer que, conforme consta do documento de fls. 35, fornecido pelo proprio accusado, o Tabellião assim procedeu em face de um attestado firmado por pessoa idonea (o Sr. Roberto C. Dunlop, alto funcionario da Companhia, Industrial e Bacharel em Direito), attestado que evidentemente tem mais valor do que o simples abono em virtude do qual são geralmente reconhecidas todas as firmas pelos tabelliães;

Considerando que não foi o facto da firma do accusado no documento de fls. 3 a 6 se achar reconhecida por tabellião que veio trazer á Commissão a convicção da authenticidade desse documento, mas sim e precipuamente, além do que dizem as testemunhas que viram o accusado escrever o documento, a circumstancia da Commissão, composta que é de funcionarios com largo tempo de serviço na Companhia, conhecer perfeitamente a letra e a assignatura do accusado e, assim sendo, não haverá força ou astucia capazes de enfraquecer essa convicção, não passando de audaciosamente inveridica a allegação da defesa de que o documento "foi forjado maldosamente para aniquilar o accusado por elementos mercenarios a serviço de quem promove o inquerito";

Considerando que o requerimento do accusado de fls. 21, pedindo o "adiamento do processo", entregue ao Presidente da Commissão às 17 horas e 45 minutos do dia 19 de Maio de 1936, conforme declaração a fls. 23 do portador desse requerimento, não pode ser attendido porque áquella hora - 17.45 - já havia terminado a reunião da

47

Commissão a que devia comparecer o accusado, por cuja presença
Commissão ainda esperou durante uma hora além da marcada, conforme
consta do termo lavrado a fls. 18, não sendo assim possivel adiar
actos já realizados;

Considerando que não tem qualquer fundamento a allegação de
haver sido creado embaraços á defesa do accusado; ao contrario, o
que se verifica do processo é que a Commissão se interessou para que
o accusado fosse ouvido, agindo com a maior equidade possivel, per-
mittindo mesmo que o accusado tivesse vista do processo e apresenta-
se defesa apezar de ter deixado de comparecer no dia e hora marcados
para sua audiencia, assim agindo para não deixar de proporcionar ao
accusado uma opportunidade de se defender. Embaraços, se houve, par-
tiram do proprio accusado que desde o inicio deste inquerito reve-
lou a sua intenção de criar obstaculos, recusando-se a lançar o
"sciente" no instrumento de intimação.

Considerando que é pueril a allegação da defesa quando af-
firma que o requerimento de fls. 21, que acompanhou um attestado me-
dico, foi entregue ás 5.45 da manhã do dia 19 e não ás 5.45 da tarde
ou 17 horas e 45 minutos desse mesmo dia 19. Para se constatar o ri-
diculo e a inverdade dessa affirmativa, basta considerar que esse
requerimento, datado de 19 de Maio, acompanha e faz referencia a
um "attestado incluso," attestado esse tambem datado de 19 de Maio
e no qual o facultativo declara que "o Sr. Alvaro de Aguiar esteve
no leito DURANTE TODO O DIA DE HOJE ! E' evidente que o medico só
poderia ter escripto o attestado em que declara que o accusado
"esteve no leito durante todo o dia de hoje" , na tarde desse mesmo
dia; mais evidente ainda é que um requerimento remettendo tal attes-
tado não poderia chegar ao destino senão á tarde e nunca á hora ma-
tinal em que a defesa, por um passe de magica, pretende fazer crer
que chegou. Para justificar a phantasia da entrega do requerimento
ás 5.45 da manhã, affirma a defesa que o "Telegrapho não fecha".

47
48

Realmente o Telegrapho não fecha; a qualquer hora do dia ou da noite podem ser passados telegrammas, como a qualquer hora do dia ou da noite trafegam os bondes, funcionam os telephones e não ha interrupção no fornecimento de luz electrica, agua, gaz, etc. Entretanto isto não significa que os escriptorios das empresas exploradoras desses serviços estejam abertos ás 5.45 da manhã, para attender a assumptos de expediente.

Mas ha ainda, a respeito desse requerimento, uma affirmativa grave e é aquella em que se diz que na declaração (de fls. 23) do portador do requerimento foram inseridas criminosamente, em entrelinha "com tinta e letra diversa" as palavras "da tarde". Semelhante accusação força a Commissão a descer a minucias.

O requerimento foi entregue pelo portador, Sr. Mario Bravo, pessoa inteiramente desconhecida da Commissão, pessoalmente ao seu Presidente, ás 17 horas e 45 minutos ou 5. 45 da tarde. O Presidente passou immediatamente o documento ao Vice-Presidente, pedindo a este que obtivesse do portador uma declaração escripta da hora em que foi o documento entregue. Na mesa de trabalho do Vice-Presidente sentou-se o Sr. Bravo e ahi escreveu e assignou a declaração de fls.23, retirando-se em seguida. Levada no mesmo momento a declaração ao Presidente, achou este conveniente que se tornasse claro que a hora mencionada na declaração era 5.45 da tarde e nesse sentido pediu ao Vice-Presidente para ver se ainda encontrava o portador. Encontrado este, que se achava aguardando o elevador, foi-lhe pedido pelo Vice-Presidente que acrescentasse as palavras "da tarde", ao que promptamente accedeu o Sr. Bravo, escrevendo essas palavras com uma pena que o Vice-Presidente levava consigo e apoiando o papel na parede.

Pelo raciocinio e pela logica já está demonstrado que o requerimento de fls. 21 só podia ter sido entregue ao destinatario ás 17 horas e 45 minutos ou 5.45 da tarde; nunca em igual hora da manhã.

A Commissão, comtudo, tendo em vista a gravidade da accusação

a ella feita, procurou destruil-a de modo mais cabal e positivo, obtendo do medico que firmou o attestado a declaração que vae annexa ao final deste relatorio e onde se lê:

"Declaro que o attestado medico passado a favor do Sr. Alvaro de Aguiar FOI PASSADO A TARDINHA DO DIA 19 DE MAIO DE 1936"

A tardinha do dia 19 de Maio de 1936; e ás 5.45 da manhã desse mesmo dia 19 o attestado já se encontrava "dentro do predio da Rua da Candelaria 19, onde funciona a The Western Telegraph Co.!...."

A Commissão julgou necessario descer a detalhes nesse ponto, não só porque a allegação da defesa, de que as palavras "da tarde" não são do proprio punho do signatario da declaração, importa em accusal-a de haver adulterado um documento, accusação que ella repelle, como ainda, e principalmente, porque é preciso que fique bem claro e certo que o accusado não justificou, em tempo, o seu não comparecimento no local e hora designados para ser ouvido, conforme vem agora allegar.

Considerando que os documentos que o accusado annexou á sua defesa nada provam em seu favor, visto como o primeiro desses documentos é a carta que lhe foi dirigida pelo Presidente da Commissão, em resposta ao seu pedido de "adiamento do processo" e na qual se diz que a Commissão não tem poderes para conceder o adiamento solicitado, mormente tendo em vista que o pedido chegou tardiamente depois de encerrada a reunião na qual devia o accusado ser ouvido. Interpretendo mal o gesto da Commissão em, não obstante, dar vista do processo ao accusado, acha elle esse procedimento da Commissão incomprehensivel e contraditorio, mas aproveitou-se dessa attitude de equidade da Commissão para tentar defender-se.

E' certo que, rigidamente interpretadas as instrucções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, ao accusado, desde que não

1150

compareceu a audiencia e só depois desta encerrada procura justificar sua ausencia, não é dado mais defender-se no processo. Mas, a Commissão interpretou a attitude do accusado enviando pedido de adiamento tardiamente, como uma manifestação sua, extemporanea embóra, de se ter arrependido de ser revel. Dahi ter resolvido proporcionar ao accusado a oportunidade de examinar todo o processo e apresentar defesa.

Se de alguma falta pôde a Commissão ser accusada, será esta a de ter sido por demais condescendente com o accusado, já aguardando sua presença durante uma hora além da marcada para sua audiencia, já permittindo que elle apresentasse defesa sem que a isso tivesse estricto direito se as disposições do art. 8º das Instrucções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho fossem interpretadas pela Commissão sem ter em vista o espirito do dispositivo legal contido no art. 53 do decreto n. 20.465, que aquellas Instrucções vieram como que regulamentar, espirito esse que é o de dar e facilitar ao accusado os meios mais amplos de defesa.

Ahi está como a Commissão applicando a doutrina tão fartamente defendida pela defesa de que "ninguem pôde ser condemnado sem ser ouvido directamente ou por seu advogado, porque todos tem defesa" (fls.28) e para "não dilacerar atrozmente preceitos sagrados que constituem a essencia do direito de defesa" (fls.31) etc. etc., veio afinal a ser atacada por essa mesma defesa quando classifica de incomprehensivel e contradictorio o procedimento da Commissão em consentir que o accusado tivesse vista do processo e apresentasse defesa apesar de não ter comparecido á audiencia e de só tardiamente ter procurado justificar-se.

O segundo dos documentos apresentados pela defesa é a copia do requerimento que o accusado dirigiu ao Delegado do 7º districto Policial e onde são repetidas allegações já aqui apreciadas. Nada

prova a favor do accusado, a não ser sua incrível audacia. Cabe agora á Policia, por sua vez, apurar a authenticidade do documento de fls. 3 a 6.

Ha todavia nesse requerimento á Policia duas novas inverdades que a Commissão deseja desde já salientar.

A primeira é quando o accusado diz que

"Accresce que na data desse documento (refere-se á sua confissão escripta de fls. 3 a 6, datada de 24 de abril de 1936) estava o Supplicante enfermo e retido em casa a conselho de seu medico assistente, conforme attestado que se fez juntar ao processo administrativo".

Essa affirmativa falsêa a verdade em dois pontos: o primeiro é quando diz que na data do documento - 24 de abril -estava o accusado enfermo e retido em casa; as testemunhas affirmam que nesse mesmo dia 24 viram e ouviram o accusado no escriptorio da empresa fazer as declarações que constam dos seus depoimentos, estando tambem presentes o Gerente da empresa e o Dr. Alfredo Thomé Torres Filho. O segundo é quando, procurando um apoio para essa falsa affirmativa, mas em verdade fornecendo elemento para destruil-a, diz "conforme attestado medico que se fez juntar ao processo administrativo". Ora, nenhum attestado medico foi junto ao processo, nem a nenhum outro attestado nelle se faz referencia, senão ao attestado datado de 19 de Maio de 1936. Evidentemente é a este attestado, com o intuito inutil de causar confusão, se quer referir o accusado na sua queixa á Policia.

A segunda inverdade contida nessa queixa, é a affirmação de que

"tem ainda o requerente a accrescentar que sempre se assignou Alvaro Gomes de Aguiar e a assignatura que falsamente se lhe attribue é Alvaro Aguiar".

De grande numero de documentos existentes no archivo da Empre-

57
52

za, examinados pela Comissão, consta a assignatura do accusado ora como Alvaro Gomes de Aguiar, ora como Alvaro de Aguiar, ora como Alvaro Aguiar.

Para não alongar a serie, a Comissão cita os seguintes:

No "Registro de Férias" se encontra:

Em 28/4/1934 - "Alvaro Aguiar"
 " 26/8/35 - "Alvaro de Aguiar"
 " 4/4/1936 - "Alvaro G. Aguiar"

Em cartas dirigidas á Empreza, relativas a "fianças" para aluguel de casa:

Carta de 8/7/1927 - "Alvaro Gomes de Aguiar"
 " " 29/5/1928 - "Alvaro de Aguiar"
 " " 6/11/1931 - "Alvaro de Aguiar"
 " " 3/3/1932 - "Alvaro de Aguiar"
 " " 22/9/1932 - "Alvaro Aguiar"
 " " 18/1/1933 - "Alvaro Aguiar".

Nada mais é preciso accrescentar para mostrar o credito que merece a affirmativa. Usasse a Comissão dos mesmos processos empregados pelo accusado e poderia ainda impugnar o attestado medico de fls. 22, porque o nome que alli consta, sem duvida alguma fornecido ao medico pelo accusado, é "Alvaro de Aguiar".

O 3° documento apresentado pela defesa é uma Publica Fôrma de cartas trocadas com o Tabellião que reconheceu a firma do accusado no doc. de fls. 3 a 6, assumpto que já foi examinado.

Resta o 4° documento apresentado, de fls. 36. Esse documento é um exemplar da "Gazeta dos Tribunaes", de 24 e 25 de Maio de 1936, da qual é Director o advogado do accusado, conforme se lê no cartão de visita com que se apresentou ao Presidente da Comissão, quando, a 22 de Maio de 1936, em companhia do accusado compareceu para ter vista do processo, cartão que se acha annexo a este relato-

rio. Aliás isto está declarado na propria "Gazeta" á esquerda
la. columna : "Director-Gerente: Victorio E. Pareto".

Nessa publicação vem inserto um artigo, não assignado, mas cujo auctor é evidentemente o proprio patrono do accusado. E' para esse artigo que a defesa chama a attenção da Commissão, pois marcou-o á lapis vermelho.

A Commissão não vê qual a prova a favor do accusado contida no documento, cuja analyse a Commissão se detem de fazer.

De todas as aleivosias ahi contidas uma existe, porem, sobre a qual a Commissão não póde silenciar.

E' o topico onde se lê que no presente inquerito "o advogado do accusado (que é o auctor do artigo) apesar de todos os esforços não tem conseguido examinar os autos taes os pretextos e alicantinas futeis que são alli apresentados, para evitar esse exame".

Haverá melhor desmentido para semelhante affirmação do que o facto material de constar do processo a defesa do accusado datada da vespera em que tal artigo veio á luz firmada pelo proprio autor do artigo ? Como poudes elle saber quaes os documentos existentes no processo e conhecer do conteudo dos mesmos, notando até entrelinhas, senão porque teve vista e examinou minuciosamente os autos?

A verdade indestructivel é que no dia 22 de Maio de 1936, apresentou-se o accusado em companhia do seu advogado e auctor do artigo, pedindo para examinar o processo, conforme decidido pela Commissão (fls. 24). Attendidos pelo Vice-Presidente, foram-lhe os autos immediatamente entregues e deixados os dois - accusado e advogado - inteiramente a sós em uma sala, onde permaneceram examinando este processo durante o tempo que entenderam. No dia seguinte, 23 de Maio, voltou o advogado do accusado "para esclarecer um detalhe", sendo-lhe immediata e novamente os autos postos á disposição, ainda pelo Vice-Presidente, que o attendeu.

2154

Considerando, finalmente, que o accusado silenciou por completo quanto ao que disseram as testemunhas, cujos depoimentos não foram por ella ouvidos, por motivos já ditos, mas, e melhor, foram por ella lidos tranquilamente, permanecendo assim de pé, em sua inteireza, taes depoimentos:

Conclúe a Comissão pela procedencia da accusação imputada ao funcionario de The Western Telegraph Company, Ltd. Alvaro Gomes de Aguiar, que tambem se assigna Alvaro de Aguiar e Alvaro Aguiar, visto ter ficado plenamente provado neste inquerito haver o mesmo se apropriado indebita e criminosamente de dinheiros pertencentes á referida Companhia, de onde a Comissão propõe seja demittido, nos termos da letra "a" do art. 54 do dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sendo para isso remettidos os presentes autos ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

A Comissão retardou a entrega deste relatorio, na expectativa de poder juntar certidão do resultado do inquerito policial, requerido pelo accusado. Isto apenas por desencargo de consciencia e para mais completo esclarecimento das autoridades superiores, porquanto, para a Comissão, a conclusão do inquerito policial virá simplesmente agravar a situação do accusado.

Em vista, porém, da possivel demora no encerramento desse inquerito policial e não desejando a Comissão reter estes autos em seu poder por mais tempo, deixa ella ao criterio de V. Excia. resolver sobre a conveniencia ou necessidade de se juntar a referida certidão a estes autos antes de serem elles remettidos ao Conselho Nacional do Trabalho, ou, se a juntada desse documento deverá ser requerida opportunamente ao Conselho.

No primeiro caso - prevendo a hypothese do encerramento do inquerito policial se verificar depois de 24 de Julho, data em

SS
155

Dr. Epaminondas Silveira

CLINICA GERAL DE SENHORAS E CRIANCAS

Consultas diarias das 4 ás 6 horas á Av. 28 de Setembro, 213

RESIDENCIA :

— RUA AMBROSINA, 21 —

TELEPHONES 48-0991 E 48-4424

Para o Snr. _____

Rua _____

Declaro que o atestado
de medico passado a
favor do Sr. Alvaro
de Guimaraes foi passado
a tardinha do dia
19 de Maio 1936
Dr. Epaminondas Silveira
36/36

156

VICTORIO EMMANUEL PARETO

ADVOGADO

DIRECTOR DA "GAZETA DOS TRIBUNAES"

RIJA BUENOS AIRES, 17

PRAIA DO FLAMENGO, 64

54

2157

que, nos termos do art. 12 das Instrucções para o Inquerito Administrativo, deve este inquerito estar concluido -, parece necessario requerer desde já, ao Conselho Nacional do Trabalho a prorrogação de prazo prevista no citado artigo 12.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1936

H. M. Seixas.

Presidente

Albriqz.

Vice-Presidente

P. D. B. ...

Secretario

The Western Telegraph Company, Limited.

52
1158

Rio de Janeiro.

Nº.....

15 de Junho de 1936

Certidão do tempo de serviço de

ALVARO GOMES DE AGUIAR

Certifico, de accôrdo com o que consta dos assenta-
mentos relativos aos empregados desta Companhia, que o
Sr. Alvaro Gomes de Aguiar foi admittido ao serviço da mes-
ma em 1º de Junho de 1916, contando, assim, até 24 de abril
deste anno, data em que foi suspenso; 19 annos, 10 mezes e
23 dias de serviço.

C. J. Sabotage
Sub-Gerente

Visto

Luiz Pereira
Representante

57
The Western Telegraph Company, Limited. 1159

Rio de Janeiro.

Nº

15 de Junho de 1936

Folha de antecedentes de

ALVARO GOMES DE AGUIAR

Admittido ao serviço da Companhia em 1º de Junho de 1916 como estafeta, passou para o quadro de funcionarios em 1º de Março de 1918, indo trabalhar na Secção de Mapas de Trafego. Em 1º de Julho de 1931 foi transferido para a Secção de Contas, como Cobrador, função que exerceu até 24 de abril deste anno, data em que foi suspenso, por falta grave.

No periodo de 1º de Março de 1918 a 24 de abril ultimo, as suas faltas ao serviço montam a 132 dias.

Desde que passou para o quadro de funcionarios, em 1º de Março de 1918, gozou annualmente 21 dias de férias.

Nada consta relativamente a elogios, não constando tambem punições anteriores á que lhe foi applicada em 24 de abril deste anno.

Não houve exonerações.

Da relação annexa constam os ordenados do Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, desde sua entrada na Companhia.

C. A. Santos
Sub-Gerente

Vult
Representante

58
1166

Relação dos ordenados percebidos pelo Sr. Alvaro Gomes de Aguiar desde a data de sua admissão ao serviço de The Western Telegraph Co. Ltd.

---	<u>Por mez</u>
De Junho de 1916 a Julho de 1916	50\$000
De Agosto de 1916 a Julho de 1917	70\$000
De Agosto de 1917 a Fevereiro de 1918	80\$000
De Março de 1918 a Fevereiro de 1919	100\$000
De Março de 1919 a Dezembro de 1919	118\$000
De Janeiro de 1920 a Fevereiro de 1920	153\$000
De Março de 1920 a Dezembro de 1920	176\$000
De Janeiro de 1921 a Fevereiro de 1921	212\$000
De Março de 1921 a Fevereiro de 1922	240\$000
De Março de 1922 a Fevereiro de 1923	268\$000
De Março de 1923 a Fevereiro de 1924	296\$000
De Março de 1924 a Dezembro de 1924	324\$000
De Janeiro de 1925 a Dezembro de 1925	380\$000
De Janeiro de 1926 a Dezembro de 1926	408\$000
De Janeiro de 1927 a Janeiro de 1928	436\$000
De Fevereiro de 1928 a Dezembro de 1928	464\$000
De Janeiro de 1929 a Setembro de 1929	492\$000
De Outubro de 1929 a Dezembro de 1930	604\$000
De Janeiro de 1931 a Dezembro de 1931	632\$000
De Janeiro de 1933 a Junho de 1934	660\$000
De Julho de 1934 a Junho de 1935	688\$000
De Julho de 1935 a 24 de Abril de 1936	722\$000

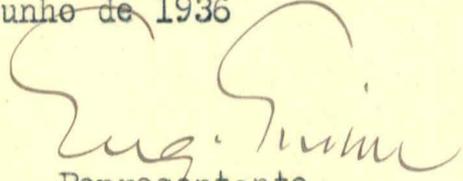
A partir de Agosto de 1934 recebeu ainda 25% sobre os vencimentos acima, a titulo de gratificação especial de horario, concedida a todos os empregados da Companhia.

C. F. Newton
Sub. Gerente

261

De accôrdo com o parecer da Commissão de Inquerito, resolvo
remetter os presentes autos de inquerito administrativo ao Egre-
gio Conselho Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1936


Representante

A-62

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED, com o officio de fls. 2, submete á deliberação deste Conselho os autos do inquérito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado ALVARO GOMES AGUIAR, accusado de falta grave capitulada na lettra a do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

O inquérito está regularmente processado, havendo a Commissão procurado observar devidamente as normas estabelecidas nas Instrucções baixadas para esse fim.

A accusação formulada é a de haver o Sr. Alvaro Gomes Aguar, na qualidade de cobrador da Empresa, recebido contas e se apropriado do respectivo numerario, cometendo, deste modo, actos dolosos, lesivos ao patrimonio da Empresa, conforme confissão escripta do proprio accusado, em carta dirigida á Gerência e juntada á portaria de fls. 3.

As testemunhas ouvidas, contador e ex-contador da The Wester Telegraph Co., Ltd., declararam que, uma vez verificado o débito do accusado para com a Empresa, foi o mesmo chamado a dar explicações, o que fez na presença dos depoentes e mais duas pessoas, uma dellas o Gerente, assumindo, então, inteira responsabilidade daquella falta, firmando, ao mesmo tempo, o documento de fls. 5 a 8, na presença de todas as pessoas citadas.

A firma do accusado na carta de fls. 5 foi reconhecida pelo Tabelião substituto do 18º officio, Sr. Octavio Borgerth Teixeira.

- - -

Na conformidade das Instrucções, a commissão expediu ao accusado o necessario instrumento de intimação, que

foi recusado pelo mesmo conforme certificou a pessoa encarregada dessa diligencia (fls. 13).

Foi então solicitada a interferencia da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões e a intimação foi entregue ao acusado em 16 de Maio; conforme recibo constante do protocollo da Secretaria daquelle instituição.

A intimação convidava o acusado a se fazer comparecer no dia 19 ás 15 horas no Escriptorio da Empresa.

Nesse dia, feita a necessaria apregoação ás 15 horas, verificou-se a ausencia do acusado; feita nova apregoação ás 16 horas e como o acusado ainda não se encontrava presente, procedeu-se á inquirição das testemunhas.

Só depois disso é que chegou ás mãos do Presidente da comissão a comunicação de fls. 25 pela qual o acusado, allegando motivo de molestia, se escusava do seu não comparecimento naquelle dia.

A comissão, porém, achando-se sem competencia para adiar o depoimento do acusado, em virtude de serem omis- sas neste ponto as Instrucções deste Conselho, communicou- lhe que lhe ficaria aberta vista dos autos pelo prazo de 5 dias, nos termos do art. 8º das citadas Instrucções.

O acusado, por intermedio do seu bastante procurador, juntou a defezade fls. 28 e seguintes, onde aborda dois pontos principaes:

a) invoca a annullação do inquerito, por não ter sido ouvido, não obstante a justificativa que apresentou em tempo, solicitando fôsse adiado o proseguimento do processo;

b) que houve um crime na apresentação da carta de fls. " documento infamante que se attribue ao Supplicante" e de "reconhecimento mentiroso e criminoso", porquanto jamais teve a sua firma no tabelionato do 18º officio.

A primeira allegação do acusado não procede

em parte, porque tendo recebido a intimação no dia 16 de Maio (fls. 18) sabia que seria ouvido no dia 19 ás 15 horas. A allegação que fez de que apresentou a citada comunicação ás 5 horas e 45 ms. tambem não procede, como provou a comissão: a entrega de tal documento verificou-se, na verdade, ás 17H45mns. do dia 19.

Quanto á segunda parte da sua reclamação im-procede tambem pelas provas constantes dos autos. A menos que as testemunhas, que prometteram somente dizer a verdade e que exercem na Empresa cargos de elevada categoria, tivessem faltado á verdade, pois que foram concludentes: viram o accusado escrever a carta em que se responsabilisa pela falta que lhe é attribuida.

O mesmo succede com a comissão do inquerito, composta de funcionarios antigos, que reconheceu ser do accusado a lettra do documento de fls.

A allegação de que não está completo o nome do accusado, tambem im-procede pelas considrações feitas a fls. 52.

Ainda a explicação dada pelo tabelião Octavio Borgerth Teixeira a fls. 36 não é, de um modo cabal, favoravel ao ao accusado.

Não obstante todas essas considerações, não é possivel desprezar-se a defeza na parte em que o accusado invoca a nullidade da carta de fls. 5, uma vez que chegou até a formular perante a Delegacia do 4º Districto uma queixa crime contra o facto. (fl. 35)

Diz a comissão em seu relatorio que para o completo esclarecimento do assumpto desejava aguardar a solução do inquerito policial; mas, como esse acto se chocasse com o disposto no art. 12º das Instrucções que determina o encerramento do inquerito em 60 dias, resolveu submitter o assumpto ao Conselho Nacional do Trabalho.

Para esta Secção apresenta-se a alternativa:

aguardar-se a solução do inquerito policial, ouvindo-se neste caso a Delegacia do 7º Districto, ou a conversão do julgamento em diligencia para que a Empresa promova o exame pericial do documento de fls. 5 em cotejo com o de fls. 23 e outros em que o accusado tenha apposto sua signatura, podendo, neste caso, o accusado apresentar peritos seus.

Feitas estas considerações com a devida venia, proponho a remessa dos autos á autoridade superior, que no seu alto entender decidirá como for de direito.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1936

Floryrio Raul de Azevedo

Aux. de la. Cl.

Pec. na Proc. em 13-7-36

A consideração do Sr. Director Geral subsc. e presentes
autos devidamente instruidos.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

20.7.36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 1.º de Agosto de 1936

Maurício

Director da Secretaria

Pec. na Proc. em 4-8-36

VISTO

Ao Dr. *Agostinho* Técnico

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1936

Amorim
Procurador Geral

O presente inquerito foi feito de accordo com as instrucções baixadas por este Conselho.

O accusado foi, por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões (fls. 18 e 19), intimado para acompanhar o inquerito, prestar o seu depoimento pessoal e ouvir as testemunhas arroladas pela Empresa. Tendo a inquirição sido marcada para o dia 19 de Maio de 1936, ás 15 horas, apresentou o accusado, serodidamente, depois de encerrada a audiencia das ^{mas} testemhas, que, na forma das instrucções, foi feita á sua revelia, o attestado de molestia de fls. 22.

Não procede a allegação do accusado de que esse attestado deu entrada na Empresa ás 5,45 da manhã do dia marcado para a inquirição. Essa sua allegação ~~cahe~~, como bem demonstra a Commissão de Inquerito, pelos proprios termos do attestado que, firmado a 19 (dia da inquirição), declara que o accusado "esteve no leito durante todo o dia de hoje", e pela declaração do proprio signatario do primeiro attestado, junta pela Commissão (fls. 55), onde se diz que este foi passado "a tardinha do dia 19". É bem de vêr, pois, que, passado a tardinha do dia 19, e nelle se tendo declarado que o accusado esteve todo o dia no leito, não era possivel tivesse sido entregue na madrugada desse mesmo dia.

A allegada nullidade do inquerito, portanto, a nosso vêr, não tem procedencia.

- : -

As duas testemunhas ouvidas são accordes em attestar a falta grave attribuida ao accusado. (fs. 21 e 22).

Desde que o accusado deixou correr o inqueri-

to a revelia, a rigor, se poderia admittir a sua falta, como provada, de vez que, alem do mais, na sua defesa, nada argue contra os depoimentos das testemunhas, limitando-se a taxar de falso o documento de confissão que lhe é attribuido e se acha a fls. 5 a 8.

Uma vez, porém, que o accusado allega a falsidade do documento em que se lhe attribue a confissão e, embora não tenha contestado os depoimentos que a confirmam, para que não possa allegar cerceamento de defesa, o que na especie, aliás, não houve, parecee-nos que se deve transformar o julgamento do presente processo em diligencia, afim de seja dado ao accusado um prazo (de um mez, por exemplo) para que promova a prova (a quem allega cabe o onus da prova) da falsidade do documento de fls. 5, por meio de um exame pericial graphologico, e junte ao processo prova do resultado a que chegou a policia no inquerito que diz ter requerido perante ella.

Pensamos que a pericia graphica, na qual, alem de outros, poderá servir de base para a comparação a petição do accusado de fls. 23, deverá ser procedida por tres peritos: um do accusado; um da Empresa, e um terceiro deste E. Conselho, que poderá ser, desde logo, designado no accordão.

Rio, 19. VIII. 36
Prof. Alexandre Soares
aj. tech.

24.8.36

CONCLUSÃO

Estes autos, f.ºs estes autos e nclusos ao
Com. Sr. Presidente.

Em 24 de Agosto de 1936

João Paes
Director da Secretaria

Remetta-se á 5ª Camara

Rio de Janeiro, de 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Rego Monteiro

Rio, 8 de 9 de 1936

Alv. Favillatuna

Secretario da Sessão

Convertido em diligencia o
julgamento do presente pro-
cesso para que sejam solicitadas
das informações do Delegado
do do 1.º Districto Policial sobre
a falsidade da carta de fls.
30 e allegada pelo accusado, se-
gundo o petição que lhe foi
dirigida pelo accusador, do em

tid de ser abertos respectos
iniquos, pmon de rmos
da da pmon do Gabinete
detr. Director Paul, para os fins
de direito.

9/10/36.

Rio, 3/10/36
D. M. T. de
Paul

A' 1.ª Secção, para
fazer o expediente or-
denado.

Rio, 12/10/36
Paul

Recebido na 1.ª Secção em 19/10/36

do 1.º Off. Lias da Cruz para providenciar

Em 20 de Outubro de 1936

Rodrigo de Almeida Rodé
Director da 1.ª Secção

2/10

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primeira Secção, 21 de Outubro de 1936

Francisco Lima da Silva

1459

1.º Official

CN/SSBF.

23

Outubro

6

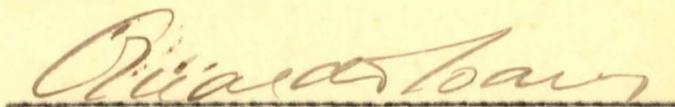
66

1-1.459/36-7.700/36

Sr. Delegado do 7º Districto Policial
Rua General Polydoro
Botafogo

De ordem do Sr. Presidente e de accordo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo em que a "The Western Telegraph Company Limited" encaminha o inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Alvaro Gomes de Aguiar, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentadas a esta Secretaria, com a possivel urgencia, as necessarias informações a respeito da falsidade da carta dirigida pelo accusado, em 24 de Abril p. passado, ao Gerente da referida Companhia, que, segundo declaração do mesmo accusado, está sendo apurada nessa Delegacia.

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Mr. Presidente do 2º Distrito Político
Rua General Polignone
Belém

De ordem do Sr. Presidente e de acordo

com a resolução do Conselho Nacional de Trabalho, nos
termos do artigo 1º do Regulamento do Trabalho, e
de acordo com o artigo 1º do Regulamento Administrativo do Trabalho,
collocando a administração do trabalho em conformidade com as
resoluções do Conselho Nacional de Trabalho, as necessárias

Julgada
Funto es p.
seguinte a
Doc. n.º 12781/30.
Dia, 16/xi/36
Alfredo
Alfred

Para a execução da lei de 22 de abril de 1936, no sentido de
collocar a administração do trabalho em conformidade com as
resoluções do Conselho Nacional de Trabalho, as necessárias

Indicação para a casa

[Signature]

(ALDO GOARES)

Director Geral da Secretaria

The Western Telegraph Company, Limited.

967

Nº 932

Rio de Janeiro.

30 de Setembro de 1936

Exmo. Snr.

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Em officio de 27 de Junho deste anno tive a honra de remetter a esse Conselho os autos do inquerito administrativo a que respondeu o Sr. Alvaro Gomes de Aguiar, cobrador desta Companhia, ora suspenso de suas funcções.

Pelas razões constantes do final do Relatorio da Comissão de Inquerito, não foi possivel juntar áquelles autos a certidão do resultado do inquerito policial requerido pelo accusado para apurar a authenticidade, por elle contestada, do documento de fls. 3 a 6 dos autos.

Havendo agora, em 24 do corrente, o Gabinete de Pesquisas Scientificas da Policia Civil concluido seus trabalhos, obteve esta Companhia a certidão annexa do laudo dos peritos que procederam ao exame da copia photostatica do referido documento.

Pedindo a V. Excia. que se digne mandar juntar essa certidão ao autos (Processo n. 7.700/36), apresento a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Representante

Em 9 de Outubro de 1936
No sup. Alvario Legendado para requirir o processo ao G. do Com. de Inq. do Rio de Janeiro
Gerado
Rodrigo de Almeida Polle
Director da 1.ª Secção

14-7-36

Recebido na 1.ª Secção em

10/10/36

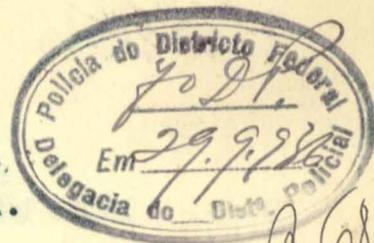
2 ✓

1

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
4.ª SEÇÃO
FISCALIZAÇÃO
GENHARIA
JUSTIÇA
ARQUIVO

3/10.

X



Exmo. Sr. Dr. Delegado do 7º Districto Policial.

Certifique-se o que consta.
Alvaro Aguiar

"THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED", por seu Gerente abaixo assignado, requer se digne Vossa Excellencia fornecer-lhe certidão do exame graphico no processo em que é queixoso Alvaro Aguiar, ou Alvaro Gomes de Aguiar, afim de fazer prova perante o Ministerio do Trabalho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1936.

A. M. Machado

ALBERTO MACHADO, serventuario efectivo do Officio de Escrivão de Policia do Districto Federal, com exercicio no Setimo Districto Policial etc. etc.

CERTIFICA, cumprindo o despacho supra, que revendo em cartorio os autos de inquerito numero cento e quatro, datado de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e seis, em que é queixoso ALVARO GOMES DE AGUIAR, delle consta as folhas quarenta e dois, o seguinte que vae aqui transcripto, verbo ad verbum: " POLICIA CIVIL DO

DO DISTRICTO FEDERAL, emblema da republica, D.G.I. GABINETE DE PESQUISAS SCIENTIFICAS - Laudo numero quatorze mil trezentos e quarenta. Auto de exame de letra. Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, neste Districto Federal e no Gabinete de Pesquisas Scientificas da Policia Civil do Districto Federal, de accordo com o artigo primeiro do Decreto numero vinte e tres mil e trinta e dois de Agosto de mil novecentos e trinta e tres e de conformidade com o artigo duzentos e cincoenta e dois do Regulamento approved pelo Decreto numero vinte e quatro mil quinhentos e trinta e um de dois de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, pelo Director, Epitacio Timbauba da Silva, foram designados peritos os Senhores Angelo Fioravanti Bittencourt e Seraphim da Silva Pimentel, ambos deste Gabinete, para procederem a exame em documentos juntos aos autos de inquerito em que é queixoso ALVARO GOMES DE AGUIAR, afim de ser atendida a requisição do Doutor Delegado do setimo Districto Policial, feita em officio numero oitocentos e vinte de dezeseite de Junho deste anno, descrevendo com verdade e com todas as circumstancias o que encontrarem, e bem assim para responderem so quesito formulado no officio acima alludido, nos termos seguintes: quesito: Confrontando os materiaes graphicos constantes de folhas vinte e sete, vinte e oito, trinta e um á trinta e oito com as photographias de folhas dezeseite á vinte, para que os peritos possam affirmar a autoria das graphias alludidas, com os materiaes graphicos collidos. RESPOSTA: O cuidadoso exame do graphismo que se vê lançado nos documentos em photographias a folhas dezeseite á vinte, apresenta-se com um cortejo de characteristics de cunho verdadeiramente pessoal e das quaes são dignas de referencia especial, dada a sua natureza, as seguintes: a) torsões do bico da penna determinando deformações das hastes superiores dos caracteres ("l", "h"); b) deformações de curvas ("m" e "n"); c) paradas inoportunas, como por exemplo, nas palavras "culpa", "acima", "Montenegro" e "recordo"; d) forma do harpão do "p"; e) anomalia no ataque dos "c"; f) rela-

relação entre as haste descendentes do "9" e os algarismos que lhe são visinhos; g) comprimento da haste de corte dos "t". Cotejados detidamente os documentos acima alludidos e os diversos padrões apresentados, encontram os peritos nos que se originam do punho graphico de ALVARO GOMES DE AGUIAR, a reproducção desses factos individualisadores e que convencem os peritos da unidade de autoria das peças cotejadas. Para que possa o julgador observar com facilidade as coincidencias apontadas, assignalaram os peritos na peça-motivo e nos padrões colhidos ao queixoso, as que acima enumerarem e que servem de fundamento á conclusão declarada. E nada mais havendo a dizer mandaram os Senhores peritos encerrar este auto que e, Lannes Riograndense da Richa, auxiliar do Gabinete de Pesquisas, dactylographei e subscrevo, de accordo com o artigo primeiro paragrapho primeiro do citado decreto. (assignados) LANNES RIOGRANDENSE DA ROCHA - ANGELO FIORAVANTI BITTENCOURT e SERAPHIM DA SILVA PIMENTEL". Era o que se continha em o dito auto de exame de letra, assim fielmente trans-

cripto e a cujo original me reporto e dou fé. Eu,

Alvaro Gomes de Aguiar
Seraphim da Silva Pimentel
Angelo Fioravanti Bittencourt



h. Director da Secção.

O processo 7.700/36 subiu à audiência superior em 14 de Julho de 1936.

Comun, pois, que haja representações a fim de se proceda à juntada deste documento.

Dir. 187x/328
O. Helys de
Avalia. etc.
17/11/36

No Aus. informante para fazer a requisição do processo para a
necessária juntada Em 14 de Outubro de 1936
do preséle dor.^{to} Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

h. Director da Secção.

Os documentos ora juntados aos autos satisfazem a diligência determinada pelo E. 3.º Câmara quando decidiu o assumpto tratado nestes autos.

Nestas condições poderiam os autos voltar àquella elevada consideração independentemente da resposta de P. 66, mesmo porque a certidão de P. 68 e 69 foi passada pela Secção do 7.º Districto Fiscal, autarquia do seu p. director o officio de P. 66.

Dir. 16/4/36
O. Helys de
Avalia. etc.
17/11/36

em consideração do Snr. Director Geral de acordo
com a informação retida

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Foddi
Director da 1ª Secção

23.XI.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 24 de Novembro de 1936

Quarado Bar
Director da Secretaria

Spec. na Proc. em 26-11-36

VISTO
Ao Dr. ^{Assistente Técnico} Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1936

Procurador Geral

A certidão de fs. 68 e 69 satisfaz a diligencia ordenada pela E. 3ª Camara, comprovando a autoria da carta de fs. 5 a 8, attribuida ao acusado.

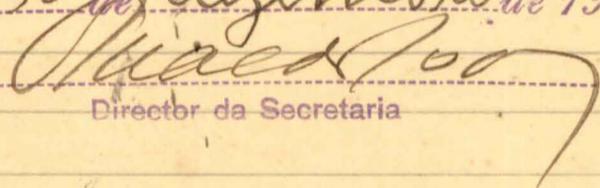
Vestas condicoes, reportando nos ao verso dauci e fs. 64, opinamos pela procedencia do inquerito e consequente autorizacao da demissao do acusado.

Rio, 26.XI.36.
Fris. da 1ª Secção
aj. tech.

CONCLUSÃO

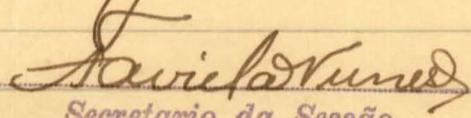
Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de dezembro de 1936


Director da Secretaria

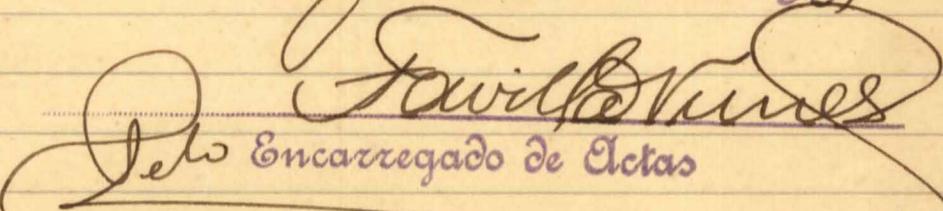
De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Rego Monteiro

Rio, 5 de Jan de 1937


Secretario da Sessão

À Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 20 de Jan de 1937


Deo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

21/1/37

3^ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1^ª SECCÃO)

PROCESSO N. 7700

1936

ASSUMPTO

The Western Telegraph Company Ltd

Permissão ing. administr. inst. contra
Alvaro Gomes Aguiar

RELATOR

R. Mout.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

8/9/36 5.1.7

DATA DA SESSÃO

22.9.36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Dil para q se solicite info-
mações da Del. 1.º Dist.
12/1/37 - Autorizar sua demun-



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7.700/36

ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por The Western Telegraph Company contra o funcionario Alvaro Gomes Aguiar:

CONSIDERANDO que o inquerito foi instaurado para apurar falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. n° 20.465, de 1931, e consistente, segundo consta dos autos, no facto de haver o accusado, na qualidade de cobrador, recebido diversas contas da Empresa, apropriando-se das respectivas importancias;

CONSIDERANDO, quanto á fórma processual, que o inquerito observou regularmente as Instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933, não procedendo os argumentos invocados pela defesa, no sentido de ser decretada a nullidade do mesmo inquerito, por isso que não houve cerceamento de defesa;

CONSIDERANDO, de meritis, que a falta grave attribuida está perfeitamente caracterizada pela propria confissão do accusado, que reconhece a sua inteira responsabilidade pelo desvio da importancia de Rs.19:000\$000 - (desenove contos de réis) -;

CONSIDERANDO, assim, que o accusado praticou falta grave prevista na alinea a do art. 54 do citado Dec. n° 20.465;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1937

José Augusto Presidente
Luiz Augusto Relator
João F. Silva 2.º Adj. do Procurador Geral

Fui presente:

SSBF.

22

Julho

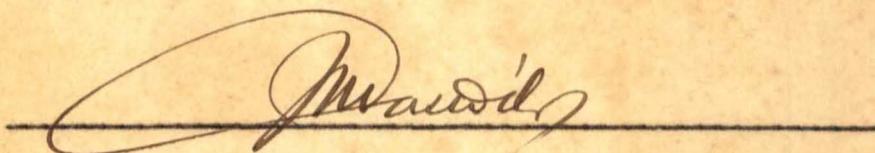
7

1-1.188/37-7.700/36

Sr. Alvaro Gomes de Aguiar
A/O do Dr. João Pareto Junior
Rua Buenos Ayres nº 17 - 1º andar
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela "The Western Telegraph Company", resolveu, em sessão de 12 de Janeiro ultimo - accordão publicado no Diario Official de 10 do corrente mez - julgar procedente o referido inquerito, para autorizar a vossa demissão dos serviços daquela Companhia.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins (Castilho))

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

SSBF.

22

Julho

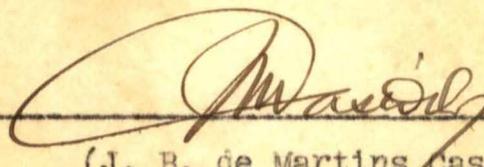
7

1-1.189/37-7.700/36

Sr. Gerente da "The Western Telegraph Company Limited"

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia devidamente authenticada do accordão proferido pela Terceira Camara deste Conselho, em sessão de 12 de Janeiro ultimo, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra o funcionario Alvaro Gomes de Aguiar.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

114

TERMO DE JUNTADA.

Aos doze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, juntei ao presente processo de inquerito administrativo, a que responde ALVARO GOMES DE AGUIAR, cobrador desta Companhia, o original da confissão por elle escripta e assignada.

Pedro de Azevedo Bastos.

Pedro de Azevedo Bastos
Secretario da Commissão.

João...
199

TERMO DE VERIFICAÇÃO DO CONTEÚDO LÍQUIDO (KILOS) EM DOZE TAMBORES DE PIXE, APREHENDIDOS PELA THE SAN PAULO GAS CO., LTD., EM OITO DO CORRENTE MEZ DE ABRIL E APRESENTADOS A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NOMEADA PARA APURAR A FALTA GRAVE DE QUE É ACCUSADO O EMPREGADO DAQUELLA EMPREZA, RAPHAEL BARCA, DE ACCORDO COM OS ARTIGOS 53 e 54 DOS DECRETOS 20465 E 21081.

Pesados os doze tambores verificou-se o seguinte peso bruto:

	262	kilos	
	256-1/2	"	
	266	"	
	277-1/2	"	
	264	"	
	261	"	
	263-1/2	"	
	253	"	
	270	"	
	270	"	
	263	"	
	273	"	
Total	<u>3179-1/2</u>	"	

Arago de
Adelino Rodrigues
Armenio Puciano



Pesados os doze tambores vazio verificou-se o seguinte peso da tara:

	37-1/2	kilos	
	55	"	
	51	"	
	25	"	
	26-1/2	"	
	26	"	
	25-1/2	"	
	21	"	
	50	"	
	25-1/2	"	
	24-1/2	"	
	26	"	
Total	<u>393-1/2</u>	"	

Luiz Jorgetti
Armenio Puciano

Assim, deduzida a tara de 393-1/2 kilos do peso bruto de 3179-1/2 kilos, verifica-se que o conteúdo de pixe nos doze tambores acima referidos era de 2786 kilos (dois mil setecentos e oitenta e seis kilos), liquido, ou 386 kilos a mais dos 2400 kilos correspondentes aquelle numero de tambores. São Paulo, 23 de Abril de 1936.

Victor Morin Paris
Victorino Estelli
Luiz Antonio Brasiliano
Luiz...
João...
Manoel Aquino

ff. Alberto Cardozo de los Rielos
 impugno o presente termo, por
 motivos que apresentarei mais
 tarde.

Pesados os doze tambores verificou-se o seguinte peso
 prito:

282	Kilos	
258-1/2	"	
288	"	
277-1/2	"	
284	"	
281	"	
283-1/2	"	
253	"	
270	"	
270	"	
283	"	
273	"	
<u>3173-1/2</u>	"	Total

Pesados os doze tambores vazio verificou-se o seguinte
 peso de tara:

37-1/2	Kilos	
55	"	
51	"	
55	"	
38-1/2	"	
58	"	
35-1/2	"	
51	"	
50	"	
35-1/2	"	
34-1/2	"	
58	"	
<u>337-1/2</u>	"	Total

Assim, deduzida a tara de 337-1/2 kilos do peso prito de
 3173-1/2 kilos, verifica-se que o conteúdo de pixe nos
 doze tambores acima referidos é de 2836 kilos (dois mil
 e oitocentos e oitenta e seis kilos), líquido, ou 388 kilos
 e mais dos 2400 kilos correspondentes a aquele numero de
 tambores.

São Paulo, 23 de Abril de 1936.
 Victorino Estrella
 Victorino Estrella
 Victorino Estrella